



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 86

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			63
Atos do Poder Executivo	1	36	63
Casa Civil.....	2	38	63
Secretaria de Estado de Governo		39	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	40	64
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	3	44	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	44	64
Secretaria de Estado de Educação.....	4	46	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	47	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12	47	
Secretaria de Estado de Obras.....	18		66
Secretaria de Estado de Saúde	18	48	68
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	49	70
Secretaria de Estado de Transportes			70
Secretaria de Estado de Turismo.....	21	57	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	21	57	71
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	23	57	71
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	23	58	72
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	25		
Secretaria de Estado de Esporte.....	25	59	73
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	25	59	73
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		60	
Secretaria de Estado da Criança.....	26	61	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31	62	74
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.634, DE 25 DE ABRIL DE 2012. (*)

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital do Distrito Federal, no âmbito das Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Cultura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Digital do Distrito Federal, no âmbito das atribuições institucionais da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal autorizada a formular, coordenar e executar as ações necessárias à implementação e manutenção da Biblioteca Digital do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 83, de 25 de abril de 2012, página 01.

DECRETO Nº 33.642, DE 02 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro 2012, que cria o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, que cria o Programa de Aquisição da Produção da Agricultura PAPA/DF.

§1º A aquisição direta dos produtos aludidos no Art. 1º da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, fica dispensada de licitação na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, desde que os preços não sejam superiores aos de mercado.

§2º Podem participar do PAPA/DF os agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária.

§3º Entende-se por agricultores urbanos, para fins deste Decreto, os produtores de alimentos e artesanato que encontram-se em territórios urbanos e periurbanos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica constituído o Grupo Gestor do PAPA/DF cujos membros titulares e suplentes a que alude o artigo 3º da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que promoverá a designação para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos do Grupo Gestor a que se refere o “caput” deste artigo, sempre sem prejuízo das atribuições normais dos cargos ou funções ocupados pelos membros designados, não será remunerada, considerada, porém, como serviço público relevante.

Art. 3º Ao Grupo Gestor cabe a atribuição de subsidiar a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF na adoção dos procedimentos necessários à execução do PAPA/DF.

Art. 4º O Grupo Gestor de que trata o artigo 2º deste Decreto, se reunirá na Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição.

Art. 5º O Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal expedirá resoluções contendo instruções sobre:

I - a instituição das modalidades de aquisição, por categoria, dos produtos agropecuários e extrativistas, in natura e/ou manufaturados e artesanais;

II - os critérios para apuração do valor dos produtos para efeito de aquisição, baseados nos preços praticados regionalmente e fornecidos por órgãos oficiais;

III - os instrumentos de divulgação das ações do Programa;

IV - definição de procedimentos e critérios para credenciamento de agricultores urbanos e periurbanos no Distrito Federal e o público da reforma agrária;

V - outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura.

Art. 6º As Unidades que compõem a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, formalizarão suas demandas para aquisição dos produtos de que trata este Decreto, por meio de Proposta Técnica de Demanda de Produtos da Agricultura – PTD, a ser regulamentada por resolução da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 7º Nas licitações públicas das Unidades que compõem a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal poderá ser adotado critério de preferência às empresas que demonstrarem aquisição de maior volume de produtos da agricultura familiar ou de suas organizações que trata essa Lei, mediante comprovação emitida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Aos titulares das unidades orçamentárias fica assegurada a competência para adjudicar os procedimentos de aquisição realizados junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF.

Art. 9º O pagamento aos agricultores ou as suas organizações, decorrente da aquisição descrita no art. 1º, poderá ser realizado diretamente pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou pela instituição que demandou os produtos.

Art. 10. Para a comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, será estabelecido o Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA, firmado por representante da instituição destinatária, conforme regulamento a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.

Art. 11. A aquisição de produtos a que se refere o art. 1º será executada por meio de Proposta Técnica de Venda da Produção da Agricultura – PTV, a ser regulamentada pela SEAGRI/DF.

Art. 12. A Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, unidade responsável pela Central de Compras Institucionais do PAPA/DF, dará encaminhamento aos PTD, TRA e PTV.

Art. 13. Nas aquisições realizadas das cooperativas dos agricultores e dos demais beneficiários,

a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 14. Fica estabelecido o valor máximo de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por produtor, para aquisição de produtos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O valor máximo estabelecido por ano, por produtor, para aquisição dos produtos da agricultura de que trata este artigo, poderá ser reajustado anualmente por resolução da SEAGRI/DF, com base em estudos e indicação do Grupo Gestor.

Art. 15. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela SEAGRI/DF.

Art. 16. As despesas com a execução das ações do programa instituído por este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual; e serão publicitadas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de maio de 2012.

Processo: 360.001.143/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A teor do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a adesão pela Secretaria de Estado de Governo às atas de registro de preços nº VI/2011, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nº 042/2011, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, nº 18/2011, da Justiça Federal do Tocantins - JFTO, e nº 56/2011, do Ministério Público do Espírito Santo - MPES, com vista à aquisição de mobiliários.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a Administração e o Controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Diretoria de Logística da Unidade de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria, para a prática de atos administrativos relativos a administração e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa, na forma do disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALETE GONÇALVES REIS

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 30, inciso IV, da Lei Distrital nº 4457/2009, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Alvará de Funcionamento RA I nº 01049/1999, concedido ao Estabelecimento SNOOKER ACADEMIA, BAR E RESTAURANTE LTDA, localizado no Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – Comércio Residencial, Quadra 706/707, Bloco “D”, Loja 06 - Brasília/DF, em face da reprovação do Laudo do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (Processo Administrativo 141.002.832/2011).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994 e considerando a necessidade de encaminhar Relatório a Secretaria de Estado de Fazenda, RESOLVE:

Art. 1º Informar que as Cartas de Habite-se nº 65/2011 e 98/2011 e Alvarás de Construção nº 141/2011, 203/2011 e 216/2011, não foram expedidos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 22, de 25 de abril de 2012, publicado no DODF nº 85, de 2 de maio de 2012 página 20, ONDE SE LÊ: “...Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de...”, LEIA-SE: “...Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO 36, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 29 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar com base no princípio da publicidade, disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RELAÇÃO DAS CARTAS DE HABITE-SE EMITIDAS EM MARÇO DE 2012				
Data de expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
05/03/2012	01/2012	136.135.214/1983	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	LOTE Nº 17, CONJUNTO “11”, SETOR RESIDENCIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com fundamento ainda no art. 114, Lei Complementar nº 314/2000 RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 17, de janeiro de 2012, no qual revogou o Alvará de Construção nº 62/2009, haja vista a confirmação do parcelamento da Outorga Onerosa por Alteração de Uso – ONALT, perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da construtora INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO GARDEN, titular de processo 138.000.871/1992 nesta Regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Licença de Funcionamento nº00100/2011, com fulcro no Art. 12 da Lei nº 4.611/2011, em virtude dos fatos relatados no documento acostado à folha nº 25 do processo 0142001025/2011, e da inadequação do horário de funcionamento estabelecido.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Empresa CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME pena de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º Oficiar-se à Empresa.

Art. 3º Encaminhar os Processos 304.00139/2012 e 304.000.136/2012 para Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/GDG para registros.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 8º, IV, da Lei nº 3.105 de 27 de novembro de 2002, o Decreto nº 31.402, de 10 de março de 2010 e o anexo do Decreto nº 24.582, de 11, de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 56, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 090.000446/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 480.000249/2011. Visto e examinado o pedido de reconsideração frente à declaração de inidoneidade da empresa SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 060/2012-DSP/AJL/GAB/STC, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretário de Estado de Transparência e Controle

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica

do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quinze dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 13/2012 – CONT/STC, com o objetivo de desenvolver os trabalhos na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP, relativa a auditoria especial.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2012, às 15hs00min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, com a presença do Secretário de Agricultura do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo do FDR/DF Sr. Lúcio Taveira Valadão, dos Conselheiros Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Sr. José Leandro da Costa, representando o Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Sr. Jacques de Oliveira Pena, Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A e dos colaboradores Sr. Edson Rohden, técnico do FDR/DF, Sr. Thiago Basílio de Fontoura, funcionário do Banco de Brasília S.A e Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, deu-se início a primeira Reunião Extraordinária de 2012 do Conselho Administrativo do FDR/DF. Registrada a ausência do Conselheiro Sr. Romilton José Machado, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno-FETA-DFE, o Sr. Edson Rohden, leu a Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Em seguida, os Conselheiros passaram a deliberar sobre os pleitos de financiamentos a serem liberados com recursos do FDR/DF, relacionados a seguir: 1) Mário Mamoru Nakagawa, processo nº 070.000.180/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola com 75 CV de potência e 01 (uma) grade aradora de controle remoto de 14 discos com 26 polegadas, no valor total de R\$ 98.529,21 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), teve como relator o Sr. José Leandro da Costa, que emitiu parecer favorável; 2) Marcelo Menezes Ribeiro, processo nº 070.000.225/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola com 75 CV de potência, 01 (uma) grade aradora de controle remoto de 14 discos com 26 polegadas e 01 (uma) carreta agrícola com capacidade para 5 toneladas, no valor total de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$ 4.503,60 (quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos) custeado com recursos próprios e R\$ 99.996,40 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, que emitiu parecer favorável; 3) Francisco Hercílio da Costa Matos, processo nº 070.000.227/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola com 75 CV de potência, no valor total de R\$ 80.352,42 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 30.349,11 (trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e onze centavos), custeados com recursos próprios e R\$ 50.003,31 (cinquenta mil, três reais e tinta e um centavos) financiados com recursos do FDR/DF, teve como relatora a Sra. Patrícia Alves de Melo, que emitiu parecer favorável e, 4) Sílvia Albano Robaert, processo nº 070.000.226/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola com 120 CV de potência, no valor total de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um e duzentos reais), sendo R\$ 69.999,06 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), custeados com recursos próprios e R\$ 51.200,94 (cinquenta e um mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos) financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Alfredo Alves Gama, que emitiu parecer favorável. Relatados os projetos supracitados, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram todos por considerarem suas implantações viáveis, técnico e economicamente. Em seguida o Conselheiro José Guilherme Tollstadius Leal solicitou ao Secretário Executivo do FDR/DF a apresentação de Relatório trimestral, contendo informações sobre a liberação de financiamentos com recursos do FDR/DF. O Secretário de Agricultura do DF solicitou a elaboração de “folders” para a distribuição e divulgação na ocasião do evento “AGROBRASÍLIA” que acontecerá entre os dias 15 a 19 de maio de 2012. A Conselheira Patrícia Alves de Melo informou que iria verificar junto ao Banco de Brasília S/A a possibilidade de imprimir o material para a divulgação do FDR/DF no evento supracitado. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada

a presente Reunião, do que para constar, eu, Edson Rohden, secretário desta reunião, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Sr. Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF-Presidente do Conselho Administrativo do FDR/DF; José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da Emater/DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Patrícia Alves de Melo-Representando o Presidente do Banco de Brasília S/A; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR/DF; Edson Rohden-Técnico do FDR/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação no Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, para o triênio 2012/2015. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, conforme deliberado na 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2012, e ainda: CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 22, de 19 de abril de 2012, que prorrogou, ad referendum, até 27 de abril de 2012, o prazo para habilitação no processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo para habilitação no processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, concedida pela Resolução CAS/DF nº 22, de 19 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para as entidades e organizações de assistência social, com inscrição válida até 30 de abril de 2012, ingressarem com pedido de nova inscrição.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, artigo 79, da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda: CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a manutenção ou o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.632, de 26 de abril de 2012, que considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 30 de abril de 2012, como ponto facultativo, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 4 de maio de 2012, o prazo para as entidades e organizações de assistência social, com inscrição válida até 30 de abril de 2012, ingressarem com o pedido de nova inscrição no CAS/DF.

Art. 2º Será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, no dia 9 de maio de 2012, resolução com o nome das entidades que ingressarem com o pedido de nova inscrição no CAS/DF, bem como relação de entidades e organizações que tiveram sua inscrição cancelada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 2 DE MAIO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de seu poder-dever versado no artigo 259 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 457, de 8 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011, bem como seu termo aditivo incluso pela Ordem de Serviço nº 466, de 19 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 186, de 23 de setembro de 2011, conforme pressupostos de fato e de direito insitos aos autos do processo nº 080.0060479/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 2 DE MAIO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante do Processo nº 080.009821/2011.

Art. 2º Encaminhar os autos à Unidade de Administração Geral a fim de que esta promova procedimento de ressarcimento dos bens, consoante Cláusulas 11.81 e 11.82 do Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2010 - SEPLAG, constante no processo nº 410.001795/2010, quanto à responsabilidade da contratada, a empresa prestadora de serviços MULTISERV – Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Art. 3º Encaminhar os autos à Unidade de Controle Interno visando à instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para apuração de crime tipificado no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Torna pública a aprovação da Política de Segurança da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, regulamenta o Comitê de Segurança da Informação (CSI) e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso II, do artigo 165, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (PSI/SEF), aprovada pelo Comitê Gestão Estratégica (COGET), na forma do anexo único desta Portaria:

Parágrafo único. A PSI/SEF aplica-se a todas as unidades da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e deverá ser fielmente observada por todos os usuários das informações produzidas ou custodiadas, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º Para fins dessa Política, entende-se:

I – Gestor da Tecnologia da Informação: Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC);

II – Gestor da Área de Pessoas: Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);

III – Gestor de Segurança Institucional: Chefe da Unidade de Inteligência Fazendária e Gestão de Riscos (UNIF);

Art. 3º Fica criado o Comitê de Segurança da Informação (CSI), composto da seguinte forma:

I – Chefe da Unidade de Inteligência Fazendária, que o presidirá;

II – Um membro da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP/UAG);

III – Um membro da Diretoria de Logística (DILOG/UAG)

IV – Dois membros da Subsecretaria e Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC);

V – Um membro da Subsecretaria da Receita (SUREC);

VI – Um membro da Subsecretaria do Tesouro (SUTES);

VII – Um membro da Subsecretaria de Contabilidade (SUCON);

§1º Compete ao CSI:

I – Aprovar as regras de proteção dos ativos da SEF e revisá-las periodicamente;

II – Analisar os incidentes de segurança relevantes relativos à Segurança da Informação, gerados pelos usuários das informações da SEF, propondo as providências de revisão e atualização das políticas do Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

III – Revisar a PSI anualmente ou quando surgirem fatos que justifiquem;

IV – Revisar periodicamente os documentos do SGSI visando à melhoria contínua e aos avanços no nível de maturidade em Segurança da Informação;

V – Julgar, em segundo grau administrativo, decisão em primeiro grau que nega acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/2011;

VI – Deliberar sobre outros assuntos relevantes ao tema.

§2º As reuniões do CSI, convocadas pelo Presidente, terão quorum mínimo de metade dos membros, sendo um deles necessariamente o Presidente;

§3º As decisões serão tomadas por maioria simples;

§4º Todos os membros do CSI deverão, necessariamente, ter suplente nomeado para o caso de ausência;

§5º A função do componente do CSI/SEF não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante interesse público.

Art. 4º Os termos de referência, projetos básicos, editais de licitação e contratos administrativos elaborados no âmbito da Secretaria de Estado Fazenda deverão conter previsão específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da PSI/SEF.

§1º As empresas contratadas e os prestadores de serviços deverão assinar Termo de Confidencialidade, cujos modelo integram o Anexo único desta Portaria.

§2º As empresas contratadas também deverão demonstrar que possuem mecanismos de segurança que assegurem o sigilo das informações.

§3º O dispositivo no caput deste artigo se aplica a consultores contratados e pesquisadores autorizados, remunerados ou não.

§4º Os contratos em andamento deverão ser ajustados a essas novas regras.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda se adaptem às regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVOS	8
3. PRINCÍPIOS	8
3.1 Responsabilidade comum	8
3.2 Propriedade	8
3.3 Gestão Restrita	8
3.4 Proporcionalidade	8
3.5 Necessidade	8
3.6 Continuidade	8
3.7 Preservação do sigilo	8
4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES	8
5. RESPONSABILIDADES	9
5.1 Responsabilidades dos usuários das informações da SEF	9
5.2 Responsabilidades dos Gestores de Áreas	9
5.3 Responsabilidades dos Gestores da Informação	9
5.4 Responsabilidades dos Gestores da Tecnologia da Informação	9
5.5 Responsabilidades dos Gestores da Área de Pessoas	10
5.6 Responsabilidades dos Gestores de Segurança Institucional	10
5.7 Responsabilidades do Comitê de Gestão Estratégica (COGET)	10
5.8 Responsabilidades do Comitê de Segurança da Informação (CSI)	10
6. DIRETRIZES GERAIS	10
6.1 Diretrizes de Segurança do Ambiente Humano	10
6.2 Diretrizes de Segurança do Ambiente Físico	11
6.3 Diretrizes de Segurança do Ambiente Lógico	11
6.4 Regras específicas dos ambientes físico, lógico e humano	11
7. AÇÕES E POLÍTICAS DECORRENTES	12
7.1 Gestão de Ativos e seus Riscos	12
7.2 Classificação das Informações	12
7.3 Política de Controle de Acesso	12
7.4 Política de Backup	12
7.5 Plano de Continuidade do Negócio	12
7.6 Política de Descarte de Documentos	12
8. SANÇÕES	13
9. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	13
10. CONCLUSÃO	13
ANEXOS	13

PREFÁCIO

A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) reconhece a importância do gerenciamento da Segurança da Informação, entretanto as ações de segurança têm sido implementadas de forma reativa e por iniciativas individuais. Diante desse quadro, de acordo com as regras de Governança de Tecnologia da Informação do COBIT, o nível de maturidade da SEF quanto ao gerenciamento dos processos de Segurança da Informação foi identificado como Inicial.

A necessidade da elaboração da Política de Segurança da Informação (PSI) decorre do imperativo da SEF de atender às recomendações dos Tribunais de Contas e da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, dentre outros órgãos, bem como estruturar as boas práticas já existentes. Com a implantação da PSI e das demais ações e políticas que dela decorrerão, inaugura-se o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), buscando-se garantir a proteção das informações e de outros ativos críticos da SEF, com o intuito de assegurar a esta Instituição a continuidade de suas atividades.

Para elaboração da PSI ora apresentada, foram analisadas as necessidades da SEF, o panorama cultural dos usuários das informações e as boas práticas já empregadas, bem como foram visitados outros órgãos de referência e as próprias instalações da SEF.

Diante do cenário identificado e da necessidade premente de se inaugurar esse Sistema, foi efetuado o levantamento de primeiro nível do risco dos ativos da SEF com o objetivo de subsidiar essa primeira versão da PSI.

Como paradigmas a serem seguidos, foram consideradas PSIs do Governo Federal, documentos elaborados por outras Secretarias de Fazendas estaduais e ainda aqueles desenvolvidos por Secretarias de Estado do Distrito Federal. Com efeito, todos os paradigmas observados, juntamente com as melhores práticas e as regras da ABNT (ISO 27001 e 27002) têm o objetivo comum de implantar um sistema na SEF que distribua responsabilidades, positive diretrizes e inicie um processo contínuo de preocupação com a Segurança da Informação.

Para elaboração do documento inicial – PSI – que compõe o SGSI foi nomeado um Grupo de Trabalho representativo que apresentou proposta de PSI ao Comitê de Gestão Estratégica da SEF (COGET), que a aprovou.

A partir da instituição da PSI, outras ações e políticas deverão ser elaboradas e implantadas de maneira contínua, como Política de Controle de Acesso Lógico e Físico; Política de Backup; Planos de Continuidade do Negócio, contemplando as três principais áreas meio que estruturam a SEF: infraestrutura, pessoas e tecnologia da informação; Política de Descarte de Documentos, entre outras. Esses documentos comporão o SGSI.

Para estruturar o SGSI considerou-se o modelo de abordagem de processo “Plan-Do-Check-Act” (PDCA), que é aplicado para estruturar todos os processos e documentos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Nesse momento, a SEF se encontra na fase Plan, de planejamento: inaugurando o SGSI com a formalização da PSI e iniciando a elaboração de outras políticas relevantes para a Gestão de Riscos e a melhoria da Segurança da Informação, no intuito de produzir resultados de acordo com as políticas e objetivos globais da Instituição.

Os demais passos, que darão continuidade à operacionalização do SGSI são:

Do (fazer, implementar e operar o SGSI): Implementar e operar a política, controles, processos e procedimentos do SGSI.

Check (checar, monitorar e analisar criticamente o SGSI): Avaliar e, quando aplicável, medir o desempenho de um processo frente à política, objetivos e experiência prática do SGSI e apresentar os resultados para a análise crítica pela Administração Superior.

Act (agir, manter e melhorar o SGSI): Executar as ações corretivas e preventivas, com base nos resultados de auditoria interna do SGSI e da análise crítica pela Administração Superior ou outra informação pertinente, para alcançar a melhoria contínua do SGSI.

Dentre os modelos existentes, foi adotado o modelo de política analítica, porém com a preocupação de disponibilizar um texto conciso e claro.

Cumprindo a metodologia empregada, a PSI da SEF faz as seguintes diferenciações:

Princípios são as idéias gerais, abstratas, mas que pautam todas as disposições do SGSI;

Diretrizes são descrições que orientam o que deve ser feito para se alcançar os objetivos estabelecidos nas Políticas;

Regras são orientações específicas quanto a fazer ou não fazer determinada atividade.

Também se dividiu o tema em três grandes áreas de interesse, nomeadas de ambientes lógico, físico, e humano. As diretrizes gerais orientam as ações naquilo que é comum a todos os Ambientes, assim como as diretrizes específicas referem-se a cada um desses Ambientes especialmente. Esta Política trata das informações públicas e não públicas. Sendo assim, as informações que não são públicas e que devem ser protegidas são intituladas informações confidenciais, como gênero de informação protegida, sem conflitar com futuros detalhamentos e classificações.

Optou-se por utilizar os verbos impositivamente com a finalidade de padronizar as diretrizes de forma que, embora não operacionalizadas, deva ser buscada sua efetivação de forma célere.

Considerando que as informações da SEF são utilizadas por agentes públicos, prestadores de serviço e outras instituições governamentais, adotou-se a nomenclatura “usuários das informações da SEF” para indicar todos aqueles que utilizam os dados produzidos ou custodiados pela SEF e devendo, portanto, submeter-se a esta PSI.

GRUPO DE TRABALHO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SEF POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SEF INTRODUÇÃO

A Segurança da Informação é um conjunto de ações de proteção aos ativos contra todas as formas de agressões em seu ambiente físico, lógico e humano.

Este documento estabelece diretrizes, princípios, responsabilidades e objetivos para a Política de Segurança da Informação (PSI) da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF), a qual será adotada e cumprida por todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços, e demais usuários que utilizem suas informações, inaugurando o Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) e dando fundamento a todas as ações de proteção às informações da SEF, em atendimento às recomendações dos Tribunais e de outros órgãos de controle.

A Segurança da Informação é matéria atinente a todas as atividades da SEF, sejam atividades meio ou fim, devendo essa responsabilidade ser compartilhada por todas suas áreas.

A informação não está apenas nos sistemas informatizados, mas também em papéis, documentos e pessoas. Portanto, para o sucesso desta PSI é necessário contar com o comprometimento de todos os gestores, servidores, estagiários e prestadores de serviços, usuários das informações da SEF. Diversas ações e outras políticas de Segurança da Informação serão implementadas com o fim de padronizar e reger os processos institucionais da SEF.

2. OBJETIVOS

- Sistematizar melhores práticas, instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais com a finalidade de garantir proteção aos ativos e informações de propriedade da SEF ou sob sua guarda, definindo ações e responsabilidades que pautem e normatizem a conduta de seus usuários;
- Buscar continuamente a autenticidade, a disponibilidade, a confidencialidade, a integridade e o não repúdio das informações da SEF;
- Impedir ou reduzir os riscos de erros, ameaças, ataques ou qualquer uso não apropriado dos ativos da SEF;
- Garantir a continuidade dos serviços prestados pela SEF;
- Garantir interna e externamente a interoperabilidade dos sistemas de informação de forma segura.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Responsabilidade comum: Todos os usuários das informações, produzidas ou custodiadas pela SEF, são responsáveis pelo cumprimento das normas de Segurança da Informação.

3.2 Propriedade: As informações produzidas pela SEF são de sua propriedade e por ela deverão ser mantidas.

3.3 Gestão Restrita: A gestão da informação da SEF somente será exercida por servidor ocupante de cargo público efetivo.

3.4 Proporcionalidade: A despesa para a proteção dos ativos deverá ser compatível com seu nível de criticidade e valor para a SEF.

3.5 Necessidade: O acesso às informações confidenciais é dado ao usuário autorizado com a devida justificativa para conhecê-las.

3.6 Continuidade: As ações de Segurança da Informação serão constantes, sendo revisadas e planejadas continuamente de modo a proteger a SEF tanto em situação de normalidade quanto em estado de contingência.

3.7 Preservação do sigilo: As informações, dados e conhecimentos da SEF, classificados como confidenciais, serão protegidos.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Acesso remoto: acesso efetuado por meio de um computador ou outro equipamento eletrônico à distância.

Acesso restritivo: controle de circulação em área onde se localiza ativo que necessita de proteção.

Ameaça: causa potencial de um incidente indesejado que pode resultar em dano para um sistema ou organização.

Atividade crítica: conjunto de ações que causam impacto negativo a uma organização no caso de sua interrupção.

Ativo: qualquer bem que tenha valor para a organização.

Ativo de informação: patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução dos sistemas e processos vinculados a uma organização.

Autenticidade: qualidade que garante ter a informação sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Confidencialidade: qualidade que determina que uma informação não seja disponibilizada ou revelada para partes não autorizadas.

Controle de acesso: mecanismo utilizado para gerenciar o ingresso a determinado ambiente.

Criticidade: qualidade do ativo definido de acordo com a sua importância para a continuidade do negócio da organização.

Custódia: guarda de ativos próprios ou produzidos por outrem.

Diagrama topológico: representação gráfica de uma estrutura lógica.

Diretriz: descrição que orienta o que deve ser feito para se alcançar os objetivos estabelecidos nas políticas de uma organização.

Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada quando requerida.

Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

Estado de contingência: situação de anormalidade que exige o acionamento de um Plano de Continuidade.

Gestor da informação: pessoa ou área funcional que gerencia o acesso a determinadas informações.

Gestor de área: responsável por qualquer unidade de uma organização. Na SEF, são os chefes de núcleo, gerentes, diretores e todos os demais dirigentes que mantêm subordinados sob sua responsabilidade.

Impacto: consequência de evento anormal que causa, ou pode causar, interrupção do serviço ou redução em sua qualidade.

Incidente de segurança: qualquer evento que resulte no descumprimento da Política de Segurança da Informação.

Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

Interoperabilidade: capacidade de dois ou mais sistemas interagirem e intercambiarem dados de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados.

Informação: resultado do processamento, manipulação e organização de dados.

Logs: arquivos de anotações ou listas sistemáticas de registro de eventos ocorridos.

Melhores práticas: atividade ou processo usado com sucesso por múltiplas organizações.

Não repúdio: garantia de segurança de informação que impede uma entidade de negar ter participado de uma dada operação.

Negócio: atividade finalística de uma organização. Na SEF, por exemplo, destacamos a ação de arrecadar, fiscalizar, contabilizar e controlar os recursos do Distrito Federal.

Nível de maturidade: grau de desenvolvimento em que uma organização se encontra quanto ao gerenciamento do processo de segurança.

Perímetro de segurança: delimitação de área de proteção de um ativo.

Pessoa politicamente exposta: agente público que desempenha ou tenha desempenhado cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares (art. 3º, deliberação no. 02, 01/12/2006, Coremec).

Plano de Continuidade de Negócio (PCN): documento que estabelece mecanismos para restabelecer a atividade de uma organização, em caso de interrupção.

Política de Segurança da Informação (PSI): conjunto de diretrizes destinadas a definir a proteção adequada dos ativos de uma organização, atribuindo responsabilidades aos indivíduos que lidam com esses ativos.

Política analítica: modelo de documento que aborda todos os assuntos considerados relevantes de uma Política, de forma abrangente. É o oposto do modelo sintético.

Prestador de serviço: Pessoa física ou jurídica contratada por uma organização, incluindo as atividades de estágio, assessoria, consultoria, cooperação interinstitucional, bem como os empregados da pessoa jurídica que realizem essas atividades.

Rede: conjunto de hardware e software que permite a comunicação, compartilhamento de informação e recursos.

Risco: possibilidade de ocorrência de evento sob a forma de ameaça ou oportunidade influenciando as atividades de uma organização.

Segurança da Informação: mecanismo para preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e criticidade da informação.

Servidor: ocupante de cargo, emprego ou função pública. Esse conceito abrange o servidor concursado ou não.

Sigilo da Informação: aspecto do ativo que exige proteção quanto à sua divulgação.

Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI): conjunto de políticas e ações que visam à proteção dos ativos de uma organização.

Storage: equipamento eletromagnético para gravação de dados a serem acessados por um processador.

Termo de Confidencialidade: documento em que, tanto a pessoa quanto a empresa prestadora de serviços, se comprometem a cumprir as normas de segurança da organização.

Termo de Responsabilidade: documento em que o servidor e o estagiário se comprometem a cumprir as normas de segurança da organização.

Usuário: servidores, estagiários, prestadores de serviços, e qualquer outra pessoa que utilize as informações de uma organização.

5. RESPONSABILIDADES

A Segurança da Informação será uma responsabilidade assumida por todos os usuários, gestores de áreas e gestores da informação. A área de Tecnologia da Informação custodia a informação e executa os serviços dela decorrentes.

5.1 Responsabilidades dos usuários das informações da SEF

- Observar os princípios e diretrizes estabelecidos nesta PSI, relatando aos gestores qualquer situação que possa representar ameaça aos ativos, como quebra da segurança, fragilidade, mau funcionamento, vírus, acesso indevido ou desnecessário a pastas/diretórios de rede, acesso indevido à internet ou programas instalados sem conhecimento da área de Tecnologia da Informação;
- Responder pela guarda e proteção dos recursos da área de Tecnologia da Informação e de outras áreas proprietárias de informação colocados à sua disposição;
- Participar do inventário dos ativos e do Gerenciamento do Risco de suas áreas, colaborando para a elaboração e melhoramento do SGSI;
- Responder pelo uso exclusivo e intransferível de suas senhas de acesso;
- Participar de processos educativos oferecidos pela SEF, visando ao conhecimento operacional necessário para a correta utilização dos recursos;
- Utilizar somente sistemas ou recursos de rede interna e externa autorizados;
- Não disponibilizar a terceiros dados e informações de propriedade da SEF de forma indevida e sem autorização;
- No caso de usuário executor de contrato, colher os Termos de Confidencialidade dos prestadores de serviço, juntando ao processo.

5.2 Responsabilidades dos Gestores de Áreas

- Zelar e fazer cumprir a PSI;
- Identificar desvios de conduta na utilização das informações obtidas durante o exercício das funções de seus subordinados e adotar as medidas preventivas e corretivas apropriadas;
- Aplicar medidas que visem a garantir que o pessoal sob sua supervisão proteja informações da SEF a que tem acesso;
- Proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da SEF relacionados com sua área de atuação;
- Impedir o acesso de pessoal desligado de área ou função aos ativos de informação sob sua responsabilidade, utilizando-se dos mecanismos previstos no plano de desligamento a ser implementado;
- Comunicar formalmente à área de Tecnologia da Informação quais os níveis de acesso às informações da SEF que poderão ser concedidos aos usuários sob sua supervisão;
- Comunicar formalmente aos Gestores da Área de Pessoas o desligamento (exoneração, demissão, transferência, cessão) de usuários dos sistemas de informação;
- Comunicar formalmente aos Gestores da Área de Pessoas o afastamento de usuários dos sistemas de informação que estejam licenciados, de férias ou ausentes por qualquer motivo, por mais de trinta dias, para providenciar suspensão do cadastro dos usuários;
- Comunicar formalmente, com antecedência, à área de Logística mudanças no ambiente físico para atualização do layout e documentação das estruturas da SEF;
- Colaborar para o levantamento de dados para o Gerenciamento de Riscos da área sob sua gestão e informar novos riscos ainda não mapeados na área em que atua;
- Enviar propostas com o fim de aprimorar o SGSI vigente;
- Solicitar aos Gestores da Informação autorização para acesso de usuários aos sistemas de informação, sempre que houver alterações nos sistemas ou alteração de função desses usuários, em suas respectivas áreas de atuação;
- Advertir formalmente o usuário das informações da SEF e aplicar as sanções cabíveis quando este violar normas de Segurança da Informação, sempre com relatório circunstanciado à área de Segurança Institucional;
- Consultar a área de Tecnologia da Informação quando da solicitação de compra ou alteração de hardwares e softwares de sua área para fins de homologação;
- Restringir e controlar o acesso e os privilégios de usuários externos às informações sob sua gestão.

5.3 Responsabilidades dos Gestores da Informação

- Participar da definição dos critérios para estabelecer perfis de acesso a informações sob sua responsabilidade;

- b. Limitar o prazo de validade das contas de prestadores de serviço ao período da contratação;
- c. Excluir as contas inativas;
- d. Fornecer acesso diferenciado somente aos usuários que necessitem efetivamente destas prerrogativas, mantendo o devido registro e controle;
- e. Informar aos Gestores da Área de Pessoas afastamentos, substituições e quaisquer mudanças de responsabilidade da gestão da informação.

5.4 Responsabilidades dos Gestores da Tecnologia da Informação

- a. Executar as regras de proteção estabelecidas pela PSI;
- b. Aplicar restrições de acesso à rede e aos seus ativos, especialmente no que se refere aos acessos remotos e externos à rede da SEF;
- c. Promover, pelo menos uma vez ao ano, ou em função de necessidade extraordinária, o inventário dos ativos da área de Tecnologia da Informação das unidades da SEF;
- d. Elaborar e atualizar, em parceria com a área de Segurança Institucional e em conjunto com as áreas, o Plano de Continuidade do Negócio (PCN);
- e. Implantar o processo de Gerenciamento de Riscos Tecnológicos e revisá-lo anualmente;
- f. Detectar, identificar e registrar as violações ou tentativas de acesso não autorizadas, informando à área de Segurança Institucional;
- g. Manter registro das atividades de usuários (logs), de maneira a abranger o máximo de ações possíveis dentro dos sistemas e pelo maior tempo possível. Os registros devem conter hora e data das atividades, identificação do usuário, comandos e argumentos executados, identificação da estação local ou da estação remota que iniciou a conexão, entre outros;
- h. Restringir o uso de softwares não homologados pela área de Tecnologia da Informação;
- i. Divulgar, em parceria com os Gestores de Segurança Institucional e da Área de Pessoas, as regras e orientações da PSI por meio de campanhas internas permanentes, seminários de conscientização, material promocional, treinamentos e quaisquer outros meios, de maneira a criar uma cultura de segurança dentro da SEF;
- j. Executar a proteção a pessoas politicamente expostas a ser implementada;
- k. Propor treinamento em Segurança da Informação;
- l. Fornecer à área de Segurança Institucional as informações pertinentes à Segurança da Informação.

5.5 Responsabilidades dos Gestores da Área de Pessoas

- a. Manter o cadastro de Gestores da Informação atualizados;
- b. Prever no Plano de Capacitação da SEF treinamento em Segurança da Informação;
- c. Comunicar mensalmente à área de Segurança Institucional e à área de Tecnologia da Informação o desligamento (exoneração, demissão, transferência, cessão, aposentadoria, óbito) de usuários dos sistemas de informação;
- d. Comunicar mensalmente à área de Segurança Institucional e à área de Tecnologia da Informação os usuários dos sistemas de informação licenciados, de férias ou afastados por qualquer motivo;
- e. Colher as assinaturas nos Termos de Responsabilidade dos servidores e estagiário da SEF e mantê-los em seu dossiê funcional;
- f. Elaborar PCN em Gestão de Pessoas.

5.6 Responsabilidades dos Gestores de Segurança Institucional

- a. Secretariar, juntamente com a área de Desenvolvimento Institucional, o Comitê de Gestão Estratégica (COGET), no que se refere a assuntos relacionados à Segurança Institucional e da Informação;
- b. Decidir sobre liberação e bloqueio de acesso à rede da SEF;
- c. Receber denúncias de ameaças a ativos;
- d. Fiscalizar a execução dos controles exercidos pela área de Segurança da Tecnologia da Informação e propor revisão quando necessário;
- e. Decidir sobre casos omissos no SGSI;
- f. Gerir sistema de proteção a pessoas politicamente expostas a ser implementado;
- g. Analisar e dar encaminhamento às situações de violação ou tentativas de acesso não autorizado identificadas pela área de Tecnologia da Informação;
- h. Coordenar a elaboração, revisão e atualização do PCN da SEF;
- i. Coordenar o processo de Gerenciamento de Riscos das áreas da SEF e revisá-lo periódica e preventivamente, visando à definição proativa de ações para proteção dos ativos da SEF;
- j. Decidir sobre as restrições de acesso, no ambiente lógico da SEF, a ser aplicadas aos responsáveis pelo descumprimento da PSI.

5.7 Responsabilidades do Comitê de Gestão Estratégica (COGET)

- a. Aprovar a PSI e demais políticas que dela decorram;
- b. Prover meios para a disseminação da PSI e a cultura de Segurança da Informação, prevendo orçamento para esse fim;
- c. Aprovar as diretrizes propostas pelos órgãos do SGSI e viabilizá-las.

5.8 Responsabilidades do Comitê de Segurança da Informação (CSI)

- a. Aprovar as regras de proteção dos ativos da SEF e revisá-las periodicamente;
- b. Analisar os incidentes de segurança relevantes relativos à Segurança da Informação gerados pelos usuários das informações da SEF, propondo as providências de revisão e atualização das políticas do SGSI;
- c. Revisar a PSI anualmente ou quando surgirem fatos que justifiquem;
- d. Revisar periodicamente os documentos do SGSI visando à melhoria contínua e aos avanços no nível de maturidade em Segurança da Informação;
- e. Julgar, em segundo grau administrativo, decisão em primeiro grau que nega acesso à informação nos termos da Lei 12.527/2011
- f. Deliberar sobre outros assuntos relevantes ao tema.

6. DIRETRIZES GERAIS

- a. O uso de ativos será restrito às atividades das áreas, vedando-se o uso para fins pessoais. As exceções toleradas serão reguladas em política específica e serão pautadas pela razoabilidade, moralidade e racionalização dos recursos;
- b. A Segurança da Informação será objeto de contínuo processo educativo.
- c. Os ambientes humano, físico e lógico serão devidamente documentados e atualizados, de forma a preservar o histórico das estruturas da SEF;
- d. Os contratos de prestação de serviços que envolvam ativos críticos, obrigatoriamente, deverão conter cláusula de confidencialidade e sanção por seu descumprimento;
- e. A interoperabilidade dos sistemas de informação da SEF com os demais órgãos e instituições será garantida de forma segura;
- f. Os compartilhamentos, disponibilizações, autorizações e respectivos níveis de acesso às informações da SEF serão concedidos em razão da atividade exercida e da estrita necessidade do conhecimento dos dados a serem franqueados.

6.1 Diretrizes de Segurança do Ambiente Humano

6.1.1 O Processo de Admissão

- a. Os servidores integrantes de carreiras da SEF e de outros órgãos ou entidades com lotação na SEF assinarão Termo de Responsabilidade sobre o conhecimento e observância da PSI;
- b. No processo de admissão, o curso de formação para os servidores das carreiras da SEF conterá disciplina relativa à Segurança da Informação;
- c. Serão efetuadas gestões para inclusão dessa disciplina para capacitação das demais carreiras junto aos órgãos e entidades do complexo administrativo do DF;
- d. As empresas contratadas e os prestadores de serviço, por sua vez, assinarão o Termo de Confidencialidade.

6.1.2 O processo de acompanhamento e educação contínua

Cabe às áreas de Gestão de Pessoas e de Segurança da Informação, conjuntamente:

- a. Programar capacitação constante sobre Segurança da Informação, com periodicidade, no mínimo, anual;
- b. Promover eventos sobre Segurança da Informação (palestras, workshops, encontros);
- c. Promover orientação aos prestadores de serviços continuados diretamente ligados à SEF;
- d. Promover a avaliação de desempenho dos servidores da SEF com requisitos de Segurança da Informação;
- e. Orientar o processo de avaliação de desempenho para fins de identificação da necessidade de treinamento em Segurança da Informação.

A participação em treinamentos de Segurança da Informação, o período desempenhado na função de Gestor da Informação, bem como o atendimento às normas do SGSI serão considerados requisitos para progressão funcional e para avaliação dos gestores da SEF.

6.1.3 O Processo de Desligamento

No desligamento definitivo, os servidores, estagiários e prestadores de serviços terão todas suas permissões de acesso canceladas, bem como serão recolhidas suas credenciais de acesso físico.

6.1.4 O Processo de liberação de setor

No processo de troca de setor, os Gestores das Áreas, especialmente nas atividades críticas, providenciarão a revisão dos acessos lógico e físico dos servidores, estagiários e prestadores de serviços pertinentes a cada setor.

6.2 Diretrizes de Segurança do Ambiente Físico

- a. A entrada e circulação nas áreas e instalações da SEF serão franqueadas mediante identificação prévia;
- b. As instalações físicas serão planejadas visando a obstar o acesso aos ativos críticos da SEF;
- c. As áreas e instalações da SEF disporão de controle de acesso restritivo, permanente e integrado, com registro, autorização e restrições definidas de maneira padronizadas a fim de impedir acessos indesejados e agressões aos seus ativos;
- d. As instalações que mantêm ativos críticos serão mantidas seguras, protegidas por perímetros de segurança definidos, barreiras, controles de acesso apropriados e responsáveis formalmente definidos;
- e. As áreas e instalações da SEF serão monitoradas de forma contínua, integrada e eficiente;
- f. A entrada, movimentação ou saída de ativos será controlada mediante procedimento de registro e autorização das áreas responsáveis de forma integrada e eficiente;
- g. A infraestrutura da SEF será protegida com implantação de PCN.

6.3 Diretrizes de Segurança do Ambiente Lógico

- a. Os recursos e informações serão controlados e monitorados pela SEF para garantir o uso estrito e correto dos mesmos;
- b. As informações produzidas ou custodiadas pela SEF serão protegidas contra perda, alteração, extração, acessos e usos indevidos, com adoção de procedimentos específicos e adequados ao seu grau de criticidade;
- c. O acesso será concedido a usuários, sempre precedido de autorização formal;
- d. A configuração da rede local será de padrão restritivo, com manutenção de sistema de controle de acesso por perfil diferenciado compatível com as responsabilidades e as atividades de cada usuário;
- e. O compartilhamento de senha será reprimido;
- f. A aquisição ou contratação de serviços de desenvolvimento, instalação e uso de sistemas e equipamentos será homologada e/ou autorizada pela área de Tecnologia da Informação;
- g. Os registros de violações e tentativas serão mantidos para fins de adoção de medidas corretivas, legais e de auditoria;

h. A sustentação dos sistemas e recursos que suportam funções críticas para o negócio da SEF será garantida pela implantação de PCN específico;

i. A configuração dos ativos tecnológicos da SEF sempre será conferida pela área de Tecnologia da Informação na instalação inicial para detecção e correção de vulnerabilidades;

j. A documentação, o diagrama topológico, a configuração e o inventário dos recursos lógicos são de propriedade da SEF e serão mantidos atualizados;

k. A Política de Controle de Acesso preverá senhas individuais, secretas, intransferíveis e protegidas com grau de segurança compatível com a criticidade da informação associada.

6.4 Regras específicas dos ambientes físico, lógico e humano

a. Os sistemas da SEF serão protegidos por meio de controle de acesso lógico eficaz, sendo exigido, no caso de controle por senha, troca obrigatória no primeiro acesso e periodicamente;

b. Todo serviço de rede não autorizado será bloqueado ou desabilitado;

c. O uso dos ativos da SEF é vedado para constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, para fins ilícitos, pornográficos, que incitem à violência, à desobediência civil, à comercialização de bens e serviços de natureza particular, bem como para veicular opiniões político-partidárias, racistas ou étnicas, homofóbicas, religiosas ou de qualquer tipo não relacionadas às atividades funcionais;

d. A entrada dos servidores, estagiários e outros prestadores de serviços nos espaços físicos da SEF ocorrerá com apresentação de identificador do tipo crachá. Para os servidores e prestadores de serviços continuados, o identificador será de caráter único, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, a fim de permitir seu reconhecimento;

e. Nas instalações da SEF, todas as pessoas utilizarão identificação visível e informarão à segurança a presença de qualquer pessoa não identificada que estiver desacompanhada;

f. Os sistemas informatizados serão configurados para inabilitação por falta de atividade (time-out); mensagem de restrição de acesso quando não compatível com o perfil do usuário; informação do último acesso ao sistema; dentre outras medidas;

g. Todos os usuários observarão às exigências para manipulação da informação, conforme definidas pelo seu proprietário (criador) e de acordo as diretrizes do SGSI;

h. A divulgação de informações confidenciais para qualquer pessoa (usuário ou não da rede da SEF) será proibida, exceto quando previamente autorizada;

i. A impressão de informações críticas será liberada mediante ação do usuário (comando) na própria impressora;

j. A movimentação física das informações confidenciais demandará o uso de transporte adequado;

k. Toda informação confidencial em trânsito será colocada em envelope opaco, lacrado e identificado como confidencial. Se a informação estiver armazenada em mídia de computador (disquete, CD-ROM, DVD, pen drive) será criptografada, inclusive quando for enviada por redes externas, como a internet, observando-se sempre o disposto na legislação vigente para esses casos;

l. As informações confidenciais desnecessárias, cujas exigências legais ou regulatórias para sua retenção não se aplicarem mais, serão descartadas na forma estabelecida em política específica.

m. A informação crítica em papel será eliminada com o uso de fragmentador, incinerador ou outro meio seguro;

n. A informação crítica, armazenada em CD-ROMS, fitas magnéticas, dispositivos de gravação ótica, pen drives, cartões de memória ou em quaisquer outros meios magnéticos será apagada por meio de programas desenvolvidos para essa finalidade ou destruída por fragmentadoras.

o. A senha segura conterá as seguintes características: conjunto de caracteres permitidos, tamanho mínimo e máximo, prazo de validade máximo, forma de troca e restrições específicas, entre outras;

p. As mensagens e documentos eletrônicos estarão sujeitos às mesmas leis e normas aplicáveis a documentos escritos.

7. AÇÕES E POLÍTICAS DECORRENTES

7.1 Gestão de Ativos e seus Riscos

Como subsídio para a elaboração das outras políticas componentes do SGSI, os ativos da SEF serão inventariados, com definição de seus responsáveis, bem como seu uso estará em conformidade com os princípios e normas de Segurança da Informação.

Ativos estão submetidos a riscos. Riscos são, por sua vez, um conjunto de eventos que podem ocorrer sob a forma de ameaças ou de oportunidades que, caso se concretizem, influenciam negativamente ou positivamente a consecução das atividades de qualquer instituição.

A necessidade de gerenciar riscos decorre da probabilidade de ocorrerem fatores, internos ou externos, cujo desencadeamento pode alterar o resultado esperado em uma dada atividade. A análise dos riscos envolve a avaliação e a atribuição de valores aos ativos, sendo necessário conhecer previamente suas fraquezas e vulnerabilidades, para estabelecer assim os níveis de aceitabilidade do risco e aplicação do tratamento adequado.

Tanto nesta como nas demais etapas do Gerenciamento de Ativos e Riscos é necessária a participação dos gestores das áreas e de seus colaboradores.

7.2 Classificação das Informações

A implementação de uma boa política de segurança pressupõe o conhecimento da importância das diversas informações recebidas, utilizadas, armazenadas e transmitidas pela SEF. Para que as informações tenham o grau de autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e integridade esperado é necessário estabelecer requisitos e critérios que as classifiquem e dimensionem sua importância para a instituição.

O sistema de Classificação das Informações definirá os níveis de proteção aos ativos e determinará a necessidade de medidas especiais de tratamento, bem como subsidiará a elaboração do PCN. Toda informação gerada deverá ser classificada quanto ao seu valor, requisitos legais, criticidade e necessidade de compartilhamento, obedecendo a uma metodologia de classificação de acordo com as características das atividades da SEF, de modo a garantir seu armazenamento, proteção

de acesso e uso adequado. Os sistemas e equipamentos utilizados para o armazenamento de informações devem receber a mesma classificação dada à informação neles mantida.

É importante destacar que a classificação desse ativo da SEF será resultado das informações fornecidas pelos Gestores da Informação e das Áreas.

7.3 Política de Controle de Acesso

7.3.1 Físico

A segurança física consiste no gerenciamento do acesso a uma propriedade, área ou instalação. Esse controle de acesso pode ser obtido por meio de pessoas (um guarda, segurança ou recepcionista); por meios mecânicos como fechaduras e chaves; ou por outros meios, como sistemas baseados em cartões de acesso.

O controle de acesso tem como objetivo proteger pessoas, instalações e os demais ativos contidos nesses espaços contra perda, violação, ou qualquer tipo de ingerência não autorizada.

Para isso, esta PSI definirá as orientações e melhores práticas necessárias ao controle do acesso físico a todas as instalações envolvidas na guarda dos ativos da SEF, impondo às áreas procedimentos padronizados, sempre se adequando às mudanças nos níveis de ameaça, exigências e soluções de novas tecnologias.

7.3.2 Lógico

Os dados, as informações e os sistemas de informação da SEF e sob sua guarda devem ser protegidos contra ameaças e ações não autorizadas, acidentais ou não, de modo a reduzir riscos e garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade destes ativos.

Para tanto, devem ser definidas diretrizes e ações principalmente para a criação e administração de contas de acesso; acesso à rede corporativa de computadores; acesso aos ativos de informação.

De forma geral, apenas usuários autorizados terão acesso aos recursos computacionais; usuários acessarão apenas os recursos necessários para a execução de suas tarefas; o acesso aos recursos críticos do sistema será monitorado e restrito e usuários não poderão executar transações incompatíveis com sua função.

7.4 Política de Backup

O objetivo principal desta Política é garantir a salvaguarda dos sistemas em produção mantendo sua disponibilidade. Para uma efetiva Política de Backup vários recursos devem ser avaliados e disponibilizados, como: infra-estrutura (rede de dados, storage, hardware), janelas de backup (ciclo de atualização de dados) e análise do volume de dados.

Os backups devem ser automatizados por sistemas de agendamento para que sejam preferencialmente executados fora do horário comercial em períodos em que há nenhum ou pouco acesso de usuários ou processos automatizados aos sistemas. Em situação de erro do backup, é necessário que ele seja realizado no primeiro horário disponível, tão logo o responsável pela área tenha identificado e solucionado o problema.

7.5 Plano de Continuidade do Negócio

A possibilidade de ocorrências anormais, cujas consequências possam provocar danos a pessoas, ao meio ambiente e a bens patrimoniais, inclusive de terceiros, devem ter, como atitude preventiva, um Plano de Continuidade de Negócio (PCN). Este consistirá na elaboração de estratégias e ações com a finalidade de garantir que serviços essenciais sejam restabelecidos na ocorrência de interrupções.

O desenvolvimento de um PCN pressupõe:

Levantar os ativos e atividades críticas para a instituição e os sistemas que dão suporte a essas atividades;

Avaliar os impactos, na ocorrência de ameaças, e identificar como, quem e em quanto tempo se deve solucioná-los.

A manutenção das atividades da SEF, dadas as suas especificidades, implica a participação imprescindível de todos os servidores na concepção do PCN.

Os termos 'plano de recuperação de negócios', 'plano de recuperação de desastres' e 'plano de contingência' são sinônimos utilizados para nomear PCN.

7.6 Política de Descarte de Documentos

A proteção dos ativos da SEF deverá estar presente em todo ciclo de sua existência, necessitando de cuidado especial, inclusive, para a eliminação destes.

Para tanto, a Política de Descarte de Documentos deve representar um conjunto de regras que venham disciplinar, no âmbito da SEF, como serão descartados documentos e outros ativos que não possam ser eliminados de forma convencional.

O descarte de documentos deverá se basear no Código de Classificação de Documento de Arquivo/Tabela (Resolução nº 04/96 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ).

8. RESPOSTA AOS INCIDENTES

8.1 Restrição de acesso

Com a finalidade de garantir a adequada utilização dos recursos de Tecnologia da Informação, os usuários que infringirem os dispositivos desta PSI estarão sujeitos à redução, suspensão, temporária ou permanente do acesso.

A restrição do acesso será operacionalizada pela área de Tecnologia da Informação que deverá zelar pela proporcionalidade entre a ação apurada e a restrição imposta.

Em caráter excepcional, a área de Tecnologia da Informação poderá suspender temporariamente qualquer conta, independente de infração. O ato de suspensão será motivado e relacionado com a preservação da integridade dos recursos computacionais, dos serviços aos usuários ou dos dados.

8.2 Sanções

O descumprimento das disposições desta SGSI é considerado incidente de segurança, e as sanções pela violação às políticas de Segurança de Informação podem ser de ordem civil, administrativa e penal.

Na esfera civil, o infrator estará sujeito a ressarcir à Administração na precisa extensão do dano apurado, consoante dicção do artigo 944 do Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese incidirão sobre o montante os encargos legais a partir da ocorrência do evento danoso.

Na esfera administrativa, o infrator sujeitar-se-á às infrações disciplinares, previstas no Título VI do Estatuto do Servidor do DF (LC nº 840/2011), sempre que sua conduta puder ser enquadrada nas hipóteses de violação de deveres e proibições.

Na esfera penal, o agente que violar as Políticas de Segurança será incurso nas penas previstas nos artigos 153 e 154 do Código Penal, ou, pelo princípio da especialidade, poderá sofrer a imputação de apenamento referente a um dos delitos previstos na Lei nº 9.983/2000 quando sua conduta estiver tipificada por algum dos delitos previsto na referida legislação extravagante.

9. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações dos órgãos governamentais

Lei Nº 2.572, de 20 de julho de 2000

Dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do DF com relação aos procedimentos praticados na área de informática

Decreto Nº 25.750, de 12 de abril de 2005

Regulamenta a Lei Nº 2.572

Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002

Instituem as melhores práticas para Gestão da Segurança da Informação

COBIT - 4.1 – Control Objectives for Information and related Technology

Institui e promove um modelo de controle para governança de TI

10. CONCLUSÃO

Este documento, responsável pela instituição da PSI da SEF, norteará a elaboração de outros documentos relacionados à Segurança da Informação, os quais comporão o SGSI e deverão observar as diretrizes e terminologias aqui apresentadas no intuito de assegurar um padrão documental.

Os dispositivos aqui estabelecidos apresentam as principais atividades a serem desenvolvidas. A sua priorização será definida pelos Gestores e Comitês aqui nominados.

Com esta PSI, a SEF reafirma seu compromisso com a segurança de seus ativos e a prestação de serviços de excelência à sociedade e reitera aos usuários de suas informações a responsabilidade no cumprimento da Política ora apresentada.

As questões omissas, dúvidas, sugestões ou ocorrências relevantes devem ser prontamente encaminhadas às áreas de Tecnologia da Informação e de Segurança Institucional da SEF.

ANEXOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme dispõem os normativos da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, declaro ter conhecimento das restrições de uso das informações ou quaisquer ativos disponibilizados para nenhum outro fim que não seja de interesse público.

Declaro também ter ciência das responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo uso indevido dos ativos, inclusive por ofensa à honra, violação de direitos de reserva e infração de propriedade intelectual ou outros direitos.

Declaro, por fim, estar ciente de que os órgãos responsáveis desta Secretaria, de acordo com a Política de Segurança de Informação:

a) Reservam-se o direito de rescindir o acesso aos ativos, a qualquer momento, sem comunicação prévia, com o que, desde já, manifesto minha concordância;

b) Poderão introduzir modificações nos normativos da presente Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, pelo que as dou por recebidas, certas e aceitas quando de meu simples e subsequente acesso a qualquer recurso de Tecnologia da Informação.

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____ Data: _____

Assinatura: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;

usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;

manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido: todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

TESTEMUNHAS:

Pela SEF

Nome: _____
CPF: _____

Pela Contratada

Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG nº _____,

OE _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____

_____, cidade de _____

_____, UF _____, CEP _____, declaro conhecer as normas

da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) e assumo o compromisso de acatar tais dispositivos, com o fim de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do Contrato nº _____, inclusive após seu término. Comprometo-me a guardar sigilo, não divulgar, revelar ou reproduzir,

por quaisquer meios, documentações, informações e dados produzidos ou custodiados pela SEF. Estou ciente que o descumprimento deste Termo acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.002807/2012, LUIZ PANIAGO DE SOUSA, IPVA, 2012, R\$ 44,75; 127.001872/2012, MARIA TEREZA CRUVINEL, IPVA, 2011, R\$ 34,78; 127.004145/2009, RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, IPVA, 2009, 100,95; 127.009521/2011, JOSIVAN FRANCISCO COELHO, IPTU/TLP, 2008 E 2009, R\$ 107,19; 127.002781/2012, MARCIA REGINA SAAD GUIMARAES, IPTU/TLP, 2011, R\$ 730,04; 047.000297/2012, OSWALDO JOSE SIQUEIRA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 189,51; 127.003088/2012, SOFIA CAVALCANTI ZANFORLIN, IPVA, 2012, R\$ 441,54; 127.003082/2012, RICARDO GUIMARAES CAMPOS DE PINHO, IPVA, 2012, R\$ 865,06; 127.003067/2012, YASMIN CARLA MARCHIORO MENDES, IPVA, 2012, R\$ 479,54; 042.000723/2012, FRN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, ICMS, 2011, R\$ 132,99; 042.000725/2012, CAFÉ E COMPLEMENTOS COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, ICMS, 2011, R\$ 72,99; 042.001265/2012, MARIA SOCORRO PINHEIRO GOMES, IPVA, 2011, R\$ 255,37; 127.010196/2010, DJANIRA PEREIRA BEZERRA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 143,81; 127.010945/2011, BRUNO DIAS LIBERATO, IPVA, 2010 E 2011, R\$ 1.144,53; 127.010030/2011, ROLTENS INDUSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP, ICMS, 2011, R\$ 775,72.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.009514/2011, XIKO'S SUPERMERCADO LTDA, ICMS, 2011, OS RECOLHIMENTOS REFERENTES AOS DAR'S FORAM PAGOS CORRETAMENTE; 127.010754/2011, CASA DAS PERSIANAS LTDA, ICMS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 047.000860/2011, EDEN - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, ISS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 046.003053/2011, JUAREZ ALVES DE SOUTO, ICMS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 127.008476/2011, MARY ZAH VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA ME, ICMS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 127.009150/2011, GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA, ISS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 127.007098/2011, GG LOTERIAS LTDA, ISS, 2007 A 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 127.010755/2011, CASA DAS PERSIANAS LTDA, ISS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO; 048.005889/2007, SHELL BRASIL LTDA, ICMS, 2005, OS VALORES REGISTRADOS NOS RELATÓRIOS COMO COMPLEMENTO NEGATIVO DEVE SER OBJETO DE AJUSTE FINANCEIRO ENTRE O SOLICITANTE E SEU CLIENTE DE RONDONIA; 125.000846/2011, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2011, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NÃO CONTEM OS REQUISITOS PREVISTOS NO DECRETO 25.508/2005 PARA DEDUZIR O VALOR DO MATERIAL APLICADO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a SHV GÁS BRASIL LTDA a ressarcir o valor de R\$ 16.731,64 constante da NFE nº 241.682 de 10/4/2012.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a SHV GÁS BRASIL LTDA a ressarcir o valor de R\$ 4.124,51 constante da NFE nº 241.684 de 10/4/2012.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a SHV GÁS BRASIL LTDA a ressarcir o valor de R\$ 1.271,71 constante da NFE nº 241.683 de 10/4/2012.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a SHV GÁS BRASIL LTDA a ressarcir o valor de R\$ 11.692,32 constante da NFE nº 241.685 de 10/4/2012.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a SHV GÁS BRASIL LTDA a ressarcir o valor de R\$ 678,64 constante da NFE nº 241.686 de 10/4/2012.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 73, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a SHELL DO BRASIL LTDA a ressarcir o valor de R\$ 57,76 constante da NFE nº 60452 de 10/04/2012.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 7.882,22 constante da NFE nº 60728, de 16/04/2012, Processo 040.004592/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 8.974,81 constante da NFE nº 60726, de 16/04/2012, Processo 040.004591/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 10.055,88 constante da NFE nº 60729, de 16/04/2012, Processo 040.004590/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 77, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 5.263,68 constante da NFE nº 60732, de 16/04/2012, Processo 040.004589/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº78, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 656,68 constante da NFE nº 60711, de 16/04/2012, Processo 048.005895/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 79, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 321,52 constante da NFE nº 60713, de 16/04/2012, Processo 048.005894/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 80, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 1.123,31 constante da NFE nº 60714, de 16/04/2012, Processo 048.005888/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 81, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 1.219,81 constante da NFE nº 60734, de 16/04/2012, Processo 125.001195/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 82, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 832,39 constante da NFE nº 60712, de 16/04/2012, Processo 048.005887/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 83, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 1.221,22 constante da NFE nº 60733, de 16/04/2012, Processo 048.005890/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 84, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 4.827,09 constante da NFE nº 60719, de 16/04/2012, Processo 048.005891/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 85, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 1.032,56 constante da NFE nº 60720, de 16/04/2012, Processo 048.005892/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo(s) do indeferimento e exercício(s): 1)122-000.401/2012, MANOEL ANTONIO DE SOUZA, 127.820.251-04, SRL V BURITIS QD 3 CJ F LT 7 – PLANALTINA/DF, 41019962, área construída superior a 120 metros quadrados, 2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido

(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE

Em 23 de abril de 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):042.006.046/2011, ELIEZIO PAULINO DA SILVA, ITCD, R\$ 404,32; 042.006.062/2011, EULINA NERY DE ARAUJO, IPVA, R\$ 772,43; 127.011.050/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 97,33; 127.011.051/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 87,59; 127.011.052/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 98,89; 127.011.053/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 87,59; 127.011.054/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 97,31; 127.011.055/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 87,59; 127.011.056/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 87,59; 127.011.057/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 87,59; 127.011.063/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 98,89; 127.011.064/2011, INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 167,91; 042.000.294/2012, WAGNER DE MENEZES LIMA, ITBI, R\$ 5.014,85.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei n.º 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e / ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.001.132/2012, PHD LOGÍSTICA LTDA, JIP3237, tendo em vista que não há parcelas vincendas do imposto, sendo que houve a extinção do crédito tributário pelo pagamento, 2012;042.001.246/2012, BARBARA NOGUEIRA MESQUITA, JHX8248, tendo em vista que houve a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto, 2012;042.001.384/2012, EDUARDO SILVA BITTENCOURT, JFE3041, tendo em vista que as parcelas do IPVA estavam vencidas antes do roubo/furto, 2011;042.001.425/2012, GRACIELA GALVÃO FERNANDES, JIK9470, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Comercial de Alimentos Filé Miau Ltda, objeto do processo n.º 370.000.905/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução n.º 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF n.º 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere o redimensionamento de área e nova meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a ampliação de área edificada, de 500,00m² para 1.170,92m², da Empresa Imperserv Engenharia e Empreendimentos Ltda, detentora do processo 370.001.029/2008;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere o redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a ampliação da área edificada, de 150,00m² para 275,82m², nos termos do Artigo 5º, da Lei 4.269 de 15/12/2008, da empresa Manoel Nascimento Trajano Me, detentora do processo 370.000.594/2010;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Merceria Primavera Ltda, para fins de migração do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.550/1994 Interessado: Merceria Primavera Ltda Endereço Atual: SPLM, Conjunto 07, Lote 11, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF Endereço Pleiteado: SPLM, Conjunto 07, Lote 11, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF Data da Constituição da Empresa: 28/08/1981 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 200,00m² A edificar: 180,00m² Empregos existentes: 00 A gerar: 41 Investimento: R\$ 486.587,00 Atividade Econômica: Distribuição, compra e venda, importação e exportação de materiais médicos e hospitalares, ortopédicos, cardiovasculares, neurológicos, órteses e próteses, materiais descartáveis, materiais para imunoterapia, reagentes químicos, reagentes para diagnósticos, moveis, utensílios e equipamentos de uso médico.

Art. 2º Aprovar a ampliação de área edificada, a alteração do quadro social, a alteração da razão social e a alteração do objeto social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere o redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a ampliação da área edificada, de 760,00m² para 1.414,85m², da Empresa Madeireira Marsil Ltda, detentora do processo 370.000.543/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 104/2012 – COPEP/DF, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 180,00m² para 374,50m², da empresa Maria de Lourdes Gomes de Oliveira Borracharia Ltda Me, detentora do processo 160.002.704/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Serralheria Mafrense Ltda Me, detentora do processo 160.002.281/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 131/2010, inclusive das taxas de ocupação, da empresa Marka Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo 370.000.081/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 260/2010, inclusive das taxas de ocupação, da empresa Santé – Produtos Hospitalares Ltda Epp, objeto do processo 370.000.104/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova Emissão de Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa Dallas Cabeleireiros Unissex Ltda Me, objeto do processo 160.002.314/2001, para assinatura junto à Terracap de escritura pública de compra e venda, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Esta Resolução é com efeito retroativo à data de assinatura do Atestado de Implantação Definitivo, 23 de março de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e conside-

rando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Stilo Automóveis Ltda, objeto do processo 160.003.439/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, páginas 16 a 19, de 1º de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cancela a suspensão de tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA, no âmbito do Pró/DF II, da empresa N & F Serviços de Cobranças, Obras e Conservação Ltda, objeto do processo 370.001.066/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.596/0001-93 e CF/DF nº 07.371.606/001-40.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Real Locadora de Caminhões e Equipamentos Ltda Me, objeto do processo 370.001.167/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 05.278.358/0001-02 e CF/DF nº 07.437.799/001-28, como segue: a) Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2010 a 2013; b) Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do IPVA no âmbito do Pró/DF II, com período de fruição de 2010 a 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Maria Aparecida de Fátima Rodrigues Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.872/2008 Interessado: Maria Aparecida de Fátima Rodrigues Epp Endereço Atual: QI 03, Lote 1320/1340, Galpão 1, Setor Leste Industrial do Gama/DF Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 08, Lote 10 – Pólo de Desenvolvimento JK/DF Data da Constituição da Empresa: 14/09/2001. Natureza do Projeto: Modernização e Relocalização Área do terreno atual: 3.000,00m² Indicada: 5.000,00m² A edificar: 3.500,00m² Empregos existentes: 40 A gerar: 35 Investimento: R\$ 1.949.480,00. Atividade Econômica: Impressão de papéis, comércio e indústria de papéis, cartongem e plásticos, papel de presente, sacolas, sacos, envelopes, guardanapos, caixas e material plástico em geral, araras de papel em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

expedito afonso veloso
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira e as alterações contratuais de Empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da Empresa Appia Serviços de Informática Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II,

para fins de alteração radical do objetivo social: Processo: 160.000.429/2006 Interessado: Appia Serviços de Informática Ltda Me Endereço Atual: QOF QN 07, Conjunto 04, Lote 28 – Riacho Fundo/DF Endereço Pleiteado: QOF QN 07, Conjunto 04, Lote 28 – Riacho Fundo/DF Data da Constituição da Empresa: 02/07/1999 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 200,00m² A edificar: 180,00m² Empregos existentes: 04 A gerar: 00 Investimento: R\$ 3.845,81 Atividade Econômica: Comercialização de produtos de informática. Art. 2º A sociedade girará sob o nome empresarial: “Appia Comércio e Serviços de Bombas e Motores Ltda Me”, tendo como expressão de fantasia “Appia Comércio e Serviços de Bombas e Motores”.

Art. 3º A Empresa altera seu objetivo social para “Quadro de comando, manutenção, comercialização e rebobinamento de motores de bombas d’água e esgoto”.

Art. 4º Quadro Societário: Dalva Maria Rocha Alves e Luciano Augusto Alves Valadares.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere carta-consulta de Empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Restaurante Chão de Minas Ltda Me, objeto do processo 370.000.879/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação por 120 (cento e vinte) dias, para término das obras e conclusão do projeto da empresa Duramar Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 160.000.131/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa T & S Telemática, Engenharia e Sistemas Ltda, objeto do processo 370.000.760/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Canal 27 Comunicações Ltda, objeto do processo 370.000.494/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Amplimaster Antenas e Serviços Ltda, objeto do processo 370.001.109/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere o cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa GRF Iluminação de Ambientes Ltda, objeto do processo 370.000.490/2009.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1339/09 - COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 211, página 08, de 03 de novembro de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova a suspensão de tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2012 a 2015, da Empresa Assis Petry Peças Ltda Me, objeto do processo 370.000.470/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 05.071.551/0001-60 e CF/DF nº 07.462.649/001-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cancela o financiamento de ICMS creditício à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o financiamento de ICMS creditício, a partir de 16 de julho de 2008, da empresa Gráfica e Editora Positiva Ltda, objeto do processo 160.000.029/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 37.980.687/0001-89 e CF/DF nº 07.330.068/001-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cancela a Resolução que aprovou Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa LSS Comércio e Serviços de Iluminação e Decoração Ltda, objeto do processo 160.000.440/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1561/09 - COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 247, páginas 07 e 08, de 23 de dezembro de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cancela a Resolução que aprovou Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Art Mídia Comércio de Confeccões Ltda, objeto do processo 160.000.651/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 652/2010 - COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 169, página 07, de 1º de setembro de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova Emissão de Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emissão do Atestado de Implantação Definitivo da Empresa Madeireira Calazancio Ltda Me, objeto do processo 160.004.184/1999, para assinatura junto à Terracap de escritura pública de compra e venda, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Esta Resolução é com efeito retroativo à data de assinatura do Atestado de Implantação Definitivo, 23 de março de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova Emissão de Atestado de Implantação Definitivo e alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa Libra Automóveis e Contabilidade Ltda, objeto do processo 160.000.853/2006, para assinatura junto à Terracap de escritura pública de compra e venda, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Aprovar a alteração de atividade econômica da empresa, que passa a ser: “compra e venda de veículos novos e usados, máquinas especiais e implementos agrícolas, transportes em geral, serviços de locação de máquinas agrícolas, construção civil, gráfica, pavimentação asfáltica, guinchos, betoneiras, embarcações de qualquer natureza, serviços de contabilidade e assessoria em geral”.

Art. 3º Esta Resolução é com efeito retroativo à data de assinatura do Atestado de Implantação Definitivo, 23 de março de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere cartas-consulta de empresas pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir as cartas-consulta abaixo relacionadas, por não cumprirem os pré-requisitos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II: 370.000.083.2011 – Brasília Candanga Comércio de Produtos Alimentícios Ltda; 370.000.124/2011 – Centro Oeste Fast Food Ltda; 370.000.123/2011 – C P Magalhães Embalagens Me; 370.000.087/2011 – Estação do Lar Comércio de Decorações Ltda Me; 370.000.063/2011 – Ferpau Rustic Móveis Ltda; 370.000.010/2011 – IMM Comércio de Produtos Agropecuários Ltda; 370.000.012/2011 – Kátia Francisca dos Santos; 370.000.086/2011 – KL Farmácia de Manipulação Ltda Me; 370.000.074/2011 – Oriental Comércio de Pro-

ductos Agropecuários Ltda; 370.000.011/2011 – Panificadora & Confeitaria Gomes Ltda; 370.000.034/2011 – Rimlla Representações Ltda Me; 370.000.097/2011 – Sirlene Gomes Temoteo, 370.000.031/2011 – UBS Paper Representações Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere cartas-consulta de empresas pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir as cartas-consulta abaixo relacionadas, por não cumprirem os pré-requisitos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II: 370.000.099.2011 – Altoexpress Cargas e Encomendas Ltda; 370.000.048/2011 – Construtora Dourado Ltda; 370.000.088/2011 – Concreta Construtora e Empreendimentos Ltda; 370.000.153/2010 – Engeter Terraplanagem e Construção Ltda; 370.000.036/2011 – Formatum Informática e Suporte Tecnológico Ltda; 370.000.026/2011 – Futura Escavações Máquinas e Equipamentos Ltda Me; 370.000.603/2010 – GP Granplastic Recicláveis do Brasil Ltda; 370.000.954/2008 – Gráfica e Editora Meridional Ltda Me; 370.000.032/2011 – JM de Sousa Marcenaria com Estilo; 370.000.046/2011 – Nono Transporte e Serviços Ltda; 370.000.101/2011 – Poliserv – Projetos Construções e Manutenção Ltda Me; 370.000.056/2011 – Refersolo Engenharia Ltda Me, 370.000.013/2011 – Stark Construções Ltda Me; 370.000.055/2011 – Styllus Car Adaptação Especiais Ltda Me; 370.000.057/2011 – Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda; 370.000.078/2011 – Transportadora Alves Ltda Epp.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Unique Brasil Gráfica, Editora e Turismo Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.916/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere a prorrogação de prazo recursal de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para interposição de recurso da empresa Leadersys – Leadersystem Tecnologia da Informação Ltda, objeto do processo 370.000.576/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1618/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 17, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da Empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa TEC Construtora Ltda, objeto do processo 370.000.247/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Comercial Estrela do Sul Ltda, objeto do processo 370.000.967/2009.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Tapeçaria J A Ltda Me, objeto do processo 370.000.601/2008.

Art. 2º Excluir a Empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Pepe Extintores Ltda, objeto do processo 160.000.317/2006.

Art. 2º Excluir a Empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e consi-

derando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Santana Comércio de Produtos e Recicláveis Ltda, objeto do processo 370.000.481/2010.

Art. 2º Excluir a Empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Liberty Editora e Gráfica Ltda, objeto do processo 370.000.123/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Mult Mix Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, objeto do processo 370.000.945/2009.

Art. 2º Excluir a Empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa J M de Araújo Comércio e Importação Ltda, objeto do processo 370.000.138/2010.

Art. 2º Excluir a Empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Cvtel Telecomunicações e Informática Ltda Me, objeto do processo 160.000.775/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 757/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, página 14, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Parceria Materiais para Construção Ltda Epp, objeto do processo 370.000.954/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1595/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 14, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da Empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa B Luart Restauradora de Móveis em Geral Ltda Me, objeto do processo 160.001.023/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 222, de 16 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 180, página 40, de 20 de setembro de 2010, que tornou público a pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Antônio Ferreira Eletro Eletrônicos Me, objeto do processo 160.003.289/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 512/2010 – COPEP/DF, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 144, página 05, de 28 de julho de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Magazine Silva Ltda Me, objeto do processo 370.000.483/2009.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1530/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 08, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da Empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa I.T. Jardim & Cia Ltda Me, objeto do processo 160.004.220/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 056/2011 – COPEP/DF, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº 149, página 11, de 02 de agosto de 2011, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa A Deleal Industrial de Móveis Ltda Me, objeto do processo 160.001.771/2002.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 004/2011 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 129, página 07, de 06 de julho de 2011, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa Gráfica e Editora Imagem Ltda, objeto do processo 160.000.567/2006.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1654/2006 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 246, página 03, de 28 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da Empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFONSO VELOSO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 492/2010 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2010, página 09, da Empresa Tatiane Comércio de Calçados e Esportes Ltda Me, objeto do processo 160.002.699/2000, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 110,00m² para 176,59m², da empresa Tatiane Comércio de Calçados e Esportes Ltda Me, detentora do processo 160.002.699/2000...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 110,00m² para 176,59m²,

e a alteração do objeto social para 'comércio varejista de calçados e merceria', da empresa Tatiane Comércio de Calçados e Esportes Ltda Me, detentora do processo 160.002.699/2000...".

Na Resolução nº 524/2010 – COPEP/DF, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010, página 15, da Empresa Cristal Indústria de Cimento Ecológico, objeto do processo 370.000.254/2009, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cristal Indústria de Cimento Ecológico Ltda, objeto do processo 370.000.254/2009...", LEIA-SE: "...Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Cristal Indústria de Cimento Ecológico Ltda, objeto do processo 370.000.254/2009...".

Na Resolução nº 068/2012 – COPEP/DF, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº 62, de 27 de março de 2012, página 05, da empresa Dallas Cabeleireiros Unissex Ltda Me, objeto do processo 370.000.333/2011, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Dallas Cabeleireiros Unissex Ltda Me, objeto do processo 370.000.333/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.269/0001-46 e CF/DF nº 07.409.796/001-66, como segue: a) Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal IPTU, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2007 a 2010; b) Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal TLP, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2007 a 2010; c) Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI, na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento (considerando que a empresa ainda não obteve o Atestado de Implantação Definitivo, fica condicionada a apresentação deste)...", LEIA-SE: "...Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2007 a 2010, bem como a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI, na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento (considerando que a empresa ainda não obteve o Atestado de Implantação Definitivo, fica condicionada a apresentação deste), no âmbito do Pró/DF II, da empresa Dallas Cabeleireiros Unissex Ltda Me, objeto do processo 370.000.333/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.269/0001-46 e CF/DF nº 07.409.796/001-66...".

Na Resolução nº 082/2012 – COPEP/DF, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2012, página 15, da empresa Sami Manutenção Ltda, objeto do processo 370.000.118/2011, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sami Manutenção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.118/2011 Interessado: Sami Manutenção Ltda Endereço Atual: SIA/SO Lote 24 Parte B Sala 10 – SIA Sul Brasília/DF Endereço Pleiteado: SIA/SO Lote 25 – SIA Sul Brasília/DF Data da Constituição da Empresa: 11/04/1996 Natureza do Projeto: Reativação/Implantação Área do terreno atual: 50,00m² Indicada: 20.000,00m² A edificar: 7.967,04m² Empregos existentes: 00 A gerar: 75 Investimento: R\$ 6.768.128,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de corte, dobra e montagem de armação de aço para estruturas de concreto armado; indústria e comércio de materiais de construção em geral; prestação de serviços relacionados à mistura e aplicações de materiais de construção; manutenção e reparos de máquinas para a indústria metalúrgica e industrialização por encomenda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação...", LEIA-SE: "...Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sami Manutenção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.118/2011 Interessado: Sami Manutenção Ltda Endereço Atual: SIA/SO Lote 24 Parte B Sala 10 – SIA Sul Brasília/DF Endereço Pleiteado: SIA/SO Lote 25 – Brasília/DF Data da Constituição da Empresa: 11/04/1996 Natureza do Projeto: Reativação/Implantação Área do terreno atual: 50,00m² Indicada: 20.000,00m² A edificar: 7.967,04m² Empregos existentes: 00 A gerar: 75 Investimento: R\$ 6.768.128,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de corte, dobra e montagem de armação de aço para estruturas de concreto armado; indústria e comércio de materiais de construção em geral; prestação de serviços relacionados à mistura e aplicações de materiais de construção; manutenção e reparos de máquinas para a indústria metalúrgica e industrialização por encomenda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 4.001ª DE 27.04.2012.

Processo: 112.009.682/1996 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos, o Parecer nº 073/2012-SJUR/PRES, às fls.18/19, e ainda, as constantes recomendações do conselho Fiscal da NOVACAP e Relatórios de Auditoria da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme salienta a AUDIT/PRES por meio do memorando n.º 050/2012 de 28/02/2012, acerca da necessidade de regularização contábil de débitos pendentes de longa data registrados na contabilidade, RESOLVE: AUTORIZAR com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da companhia, a absorção do débito e consequente baixa contábil do valor de R\$ 222,20(duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), registrado em nome da CAESB-Companhia de Água e Esgotos de Brasília, conforme fatura nº 002083/1996, à fl. 4. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

Processo: 112.001.314/1996 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, o contido nos autos, o Parecer da ASJUR/PRES, às fls.23/24, e ainda, as constantes recomendações do conselho Fiscal da NOVACAP e Relatórios de Auditoria da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme salienta a AUDIT/PRES por meio do memorando nº 050/2012 de 28/02/2012, acerca da necessidade de regularização contábil de débitos pendentes de longa data registrados na contabilidade, RESOLVE: AUTORIZAR com amparo no artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da companhia, a absorção do débito e consequente baixa contábil do valor de R\$225,53(duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme fatura nº 00393/1996, à fl. 6. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 26 de abril de 2012 e, considerando:

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Referendar, por consenso, a Deliberação nº 14, "ad referendum" do Colegiado de Gestão, de 27 de março de 2012, publicada no DODF nº 64, de 29 de março de 2012, página 28, que aprovou o Subprojeto Regional do QualiSUS, elaborado pelas Unidades Federativas que compõem a RIDE – Distrito Federal, Estado de Goiás e Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 26 de abril de 2012.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012 e, considerando: o Memorando nº 04/GEPLAN/DIPPS/SUPRAC, de 27 de abril de 2012, que solicita aprovação "ad referendum" do Colegiado de Gestão ao Plano de Ação da Rede Cegonha no Distrito Federal; a Deliberação nº 20, de 12 de dezembro de 2011, do Colegiado de Gestão da SES/DF, que aprova a adesão e implementação da REDE CEGONHA pela Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Colegiado de Gestão, o Plano de Ação da Rede Cegonha no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 27 de abril de 2012.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto de Saúde

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2012, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
 JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILAÇA

ANEXO ÚNICO
 PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO
 HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Descrição	Objetivo	Valor
Confeção de material gráfico, Frontlights, Brindes, Banners e Mídia Eletrônica (VTs e Spots), Publicação no DODF	Promover campanhas de utilidade pública sobre doação voluntária de sangue e divulgar e validar atos administrativos da FHB	R\$ 240.000,00
Vídeos, Folderes informativos pré e pós doação de sangue	Cumprir as exigências da Anvisa no que diz respeito à esclarecimentos aos doadores e divulgar as ações da FHB	R\$ 341.000,00
TOTAL		R\$ 581.000,00

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2012, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILAÇA

ANEXO ÚNICO
 DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
 DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE
 AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2012

Finalidade	Importância Paga	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicações de Atos Administrativos	R\$ 9.930,00	Diário Oficial Do Distrito Federal (DODF)	R\$ 246.094,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 332-04, o de nº 22.982-7, o de nº 25.689-06, o de nº 45.041-90 e o de nº 71.248-97. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 29.762-98, o de nº 33.887-95, o de nº 112.647-0 e o de nº 148.224-82. José Francisco Vaz os Processos: nº 24.397/94, o de nº 45.884-55, o de nº 63.553-0 e o de nº 107.956-15. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 163/12 –Classe "A" –nº 103/12 e os Processos: nº 7.257-45, o de nº 38.663-8, o de nº 61.643-3 e o de nº 78.362-6. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 46.858-6, o de nº 49.616-44, o de nº 60.259-5 e o de nº 144.259-3. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 12.294-87, o de nº 50.131-3, o de nº 79.690-57 e o de nº 138.808-7. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 24.571-38, o de nº 49.928/96, o de nº 78.468-9 e o de nº 95.572-8. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 12.876-87, o de nº 23.447-20, o de nº 38.889-5 e o de nº 67.968-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 35.643-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 49.779-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 90.686-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 29.762-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.887-95, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 112.647-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 148.224-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 35.490-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 94.690-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 103.753-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 163/12 –Classe "A" –nº 103/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e os Processos: nº 7.257-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.663-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011; o de nº 61.643-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 78.362-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 67.218-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 137.698-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 150.754-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 21.994-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 73.159-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 80.950-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 1.107-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 75.034-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 124.901-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 12.876-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.447-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.889-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 67.968-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de abril de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Maria Lúcia Morais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Maria Lúcia Morais, desejando-lhe votos de boas vindas, tendo a nobre Conselheira agradecido a acolhida. Prosseguindo, a Senhora Presidenta comunicou que participou, no último dia vinte e três, do Seminário sobre Educação nas Prisões, promovido pelo Conselho Nacional de Educação, com a participação de representantes das três esferas de governo, responsáveis pela efetivação da educação nos estabelecimentos penais, bem como de representantes de entidades da sociedade civil, salientando que durante o evento foram discutidas as diretrizes nacionais de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Ademais, acusou o recebimento de convite do Ministério Público Federal, para participar de uma consulta pública, com o objetivo de identificar a percepção da sociedade sobre a atuação do MPF nas áreas de cidadania, acompanhamento de políticas públicas, cumprimento das leis, combate à corrupção e ao crime organizado, direitos do consumidor e ordem econômica; proteção ao meio ambiente; preservação dos patrimônios cultural, público e social; garantia dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e minorias. Por fim, lamentou o fato de este Conselho não ter sido representado no referido evento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 206/12 –Classe "A" –nº 122/12 e o de nº 207/12 –Classe "A" –nº 123/12 e os Processos: nº 5.124-84 e o de nº 108.036-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 5.362-20, o de nº 14.895-66, o de nº 23.641-54 e o de nº 60.604-6. José Francisco Vaz o Procedimento nº 208/12 –Classe "B" –nº 020/12 e os Processos: nº 3.513-81, o de nº 30.312-64, o de nº 48.075-2 e o de nº 67.524-2. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 5.938-8, o de

nº 12.422-9, o de nº 25.355-88 e o de nº 111.457-50. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 35.284-72, o de nº 104.747-0, o de nº 113.648-34 e o de nº 133.686-5. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 13.930-6, o de nº 34.800-9, o de nº 35.649-29 e o de nº 43.603-29. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 11.517-0, o de nº 31.873-4 e o de nº 58.630-2. Maria Lúcia Moraes o Procedimento nº 210/12 –Classe “A” –nº 125/12 e os Processos: nº 1.058-07, o de nº 22.796-7, o de nº 36.074-0 e o de nº 101.519-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 332-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.041-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 71.248-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, restando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.362-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 14.895-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 23.641-54, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 60.604-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 24.397/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 63.553-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 81.431-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 5.938-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 12.422-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 25.355-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 111.457-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 46.858-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 49.616-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 60.259-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 144.259-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 22.572-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.082-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 101.157-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 13.130-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 24.571-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 42.885-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 49.928/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 78.468-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 95.572-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 24 de abril de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 489, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.527/2005, RESOLVE: CANCELAR a Portaria nº 308, de 19 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2012, conforme a Decisão nº 981/2012 – TCDF.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 490, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.725/2003, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria de 12 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2007; EXCLUIR: “... c/c os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o primeiro com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002...”; INCLUIR: “... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, caput, 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, o primeiro com a nova redação dada pela Lei nº 10.556 de 13 de novembro de 2002...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 499, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.853/2009, RESOLVE: CANCELAR a Portaria nº 301, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 18 de 25 de janeiro de 2012; Repristinar a Portaria nº 601 de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 159 de 18 de agosto de 2010.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 527, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.00502/1995, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria de 9 de maio de 1995, para INCLUIR na fundamentação legal os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal e 7º, incisos I, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/1960.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 528, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001051/2005, RESOLVE: RETIFICAR as Portarias nºs 168, de 15 de agosto de 2005 e nº 198, de 14 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 43, de 4 de março de 2008, para INCLUIR nas respectivas fundamentações legais o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 602, de 15 de abril de 2010, publicada no DODF nº 85, de 5 de maio de 2010.

WILSON ROGÉRIO MORRETO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATOS DO DESPACHO DECISÓRIO DO CHEFE

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.001.678/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 31.839,38 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos); Parecer Técnico nº 29/2012 – DPGC, 15mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 26mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 31.839,38 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) em favor do Hospital Santa Juliana Ltda, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 28 de março de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.001.291/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 260,65 (duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos); Parecer Técnico nº 27/2012 – DPGC, 15mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 26mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 260,65 (duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) em favor do Hospital Santa Juliana Ltda, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 28 de março de 2012. Assina: SÉRGIO LUIZ SOUZA CORDEIRO – CEL QOPM - CHEFE DO DSAP.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.000.342/2006 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 65.364,31 (sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos); Parecer Técnico nº 31/2012 – DPGC, 15mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 26mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 65.364,31 (sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) em favor do Hospital Santa Juliana Ltda, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 28 de março de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.001.290/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 34.922,05 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos); Parecer Técnico nº 28/2012 – DPGC, 15mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 26mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 34.922,05 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos) em favor do Hospital Santa Juliana Ltda, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 28 de março de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.001.679/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 698,30 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta

centavos); Parecer Técnico nº 26/2012 – DPGC, 15mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 26mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 698,30 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos) em favor do Hospital Santa Juliana Ltda, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 28 de março de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.000.312/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 88.074,66 (oitenta e oito mil e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); Parecer Técnico nº 36/2012 – DPGC, 26mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 28mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 88.074,66 (oitenta e oito mil e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em favor do Hospital Santa Juliana Ltda, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 09 de abril de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.000.314/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 16.927,45 (dezesseis mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos); Parecer Técnico nº 37/2012 – DPGC, 26mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 28mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 16.927,45 (dezesseis mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) em favor do Hospital Santa Juliana Ltda, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 09 de abril de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.001.292/2009 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 1.571,03 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e três centavos); Parecer Técnico nº 34/2012 – DPGC, 26mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 28mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 1.571,03 (um mil e quinhentos e setenta e um reais e três centavos), nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 09 de abril de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.001.190/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 11.518,21 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos); Parecer Técnico nº 32/2012 – DPGC, 26mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 28mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 11.518,21 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 09 de abril de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.000.724/2006 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 2.335,65 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); Parecer Técnico nº 35/2012 – DPGC, 26mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 28mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 2.335,65 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 09 de abril de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.000.135/2005 – Hospital Santa Juliana Ltda, no importe de R\$ 10.616,32 (dez mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos); Parecer Técnico nº 30/2012 – DPGC, 26mar2012; Despacho do Chefe da AATJ/DSAP, de 28mar2012. DESPACHO - I - Concordar com o Parecer nº 29/2012 da AT/DPCG e com despacho do Chefe da AATJ/DSAP, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II - Declarar prescrita a presente dívida no valor de R\$ 10.616,32 (dez mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto GDF nº 33.137, de 18 de agosto de 2011. III - Dar formal conhecimento a interessada. IV - Publicar a presente decisão em BCG e DODF; Brasília - DF, 09 de abril de 2012. Assina:

SÉRGIO LUIZ SOUZA CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.036769/2011; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 05/05/2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio

da Portaria nº 151, de 16.09.2011, publicada no DODF nº 185, de 22.09.2011, Prorrogada pela Portaria nº 26, de 31.01.2012, publicada no DODF nº 27 de 06.02.2012, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.036769/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 96, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.037404/2011; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 05/05/2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 154, de 22.09.2011, publicada no DODF nº 187, de 26.09.2011, Prorrogada pela Portaria nº 200, de 16.12.2011, publicada no DODF nº 242 de 20.12.2011, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.037404/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 2 de maio de 2012.

Tornar sem efeito o extrato da Publicação do Contrato nº 26/2012, celebrado entre o DETRAN-DF e o BANCO DO BRASIL S.A – Processo nº 055.012372/2012 – publicado no DODF nº 79 de 20.04.2012, p. 84.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 24, de 18 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79, de 20 de abril de 2012, página 67.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VASCONCELLOS TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 23, publicada no DODF nº 83, de 26 de abril de 2012, página 52.

GERALDO MAGELA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2012.

Processo: 390.000.160/2012. Interessado: SEDHAB. Assunto: Colaboração Eventual. Autorizo, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, aos Colaboradores Eventuais, FILIPPO LA ROSA e MAURIZIO ANASTASI, representantes do Governo Romano, em nossa Capital, no período de 19/04/2012 a 23/04/2012, com a intenção de intensificar a articulação de ações para a Valorização de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, além da formalização da parceria entre o GDF, por meio da SEDHAB, e da República da Itália, para realização de eventos e, sobretudo, de ações concretas para a divulgação internacional do conjunto urbano tombado da Capital Federal, com ônus para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens aéreas no trecho Roma/BSB/Roma, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e retorne-se a Unidade de Administração Geral, para demais providências.

GERALDO MAGELA

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e oito de março de dois mil e doze, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a Sexta (6ª) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, pelo Secretário-Adjunto da SEDHAB, senhor Rafael Oliveira, que, na qualidade de Presidente substituto, saudou a todos os conselhei-

ros e conselheiras presentes e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do dia 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação de quórum 2) Publicações. O Senhor Rafael passou à leitura e aos comentários sobre as seguintes publicações: 2.1 – Ata da 12ª Reunião Ordinária do CAF/FUNDURB, publicada no DODF de 1º de março de 2012, p. 11, 12 e 13; 2.2 – Resolução nº 1 de 28 de fevereiro de 2012. Publicada no DODF de 1º de março de 2012, p.13, que aprovou por unanimidade o Calendário de Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, para o exercício de 2012; 2.3 – Resolução nº 2 de 28 de fevereiro de 2012. Publicada no DODF de 1º de março de 2012, p.13, que aprovou por unanimidade a destinação de recursos do FUNDURB para aquisição de equipamentos de topografia em atendimento à demanda oriunda da Subsecretaria de Gestão de Informações Urbanas e Territoriais da SEDHAB; 2.4 – Resolução nº 3, de 28 de fevereiro de 2012. Publicada no DODF de 1º de março de 2012, p.13, que aprovou por unanimidade a destinação de recursos do FUNDURB para contratação de pessoa Jurídica para realização de pesquisa amostral de valores em transações imobiliárias ocorridas no Distrito Federal; 2.5 – Resolução nº 4, de 28 de fevereiro de 2012. Publicada no DODF de 1º de março de 2012, p. 13, que aprovou por unanimidade a destinação de recursos do FUNDURB para a complementação dos procedimentos de elaboração do Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal; 2.6 – Resolução nº 5, de 28 de fevereiro de 2012. Publicada no DODF de 1º de março de 2012, p.13, que ratifica a Resolução nº 9 CAF/FUNDURB, de 17 de agosto de 2011, por meio da qual foi aprovado o apoio financeiro para a contratação de serviços gráficos para a publicação das Cartilhas de Acessibilidade Volume I e II; 2.7 – Resolução nº 6, de 28 de fevereiro de 2012. Publicada no DODF de 8 de março de 2012, p. 20, que aprovou por unanimidade a destinação de recursos do FUNDURB para aquisição de licenças de softwares de uso permanente para topografia, proposta pela Unidade de Tecnologia da Informação da SEDHAB; 2.8 – Portaria Conjunta nº 3, de março de 2012. Publicada no DODF de 1º de março de 2012, p. 20, descentraliza recursos no valor R\$ 395.248,00 para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal para despesas com a complementação dos procedimentos para a elaboração do Zoneamento Ecológico do Distrito Federal. Na sequência, o Presidente substituído passou ao item 4) Itens para deliberação. Foi sugerido pelo Senhor Rafael a inversão da pauta, passando-se o “item 3 - Informes do Presidente” para o final e iniciando-se o item “deliberações” pelo subitem 4.4, uma vez que a representante da Unidade Proponente dessa demanda teria que se ausentar. Tendo sido acolhida a sugestão, passou-se então para o item. 4.4 – Processo 390-000.213/2009 – Empresa contratada para realizar levantamento topográfico. Valor estimado: R\$ 1.101.144,92 (um milhão e cento e um mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos); proponente: SIURB/SEDHAB; Conselheiro relator: Rafael Oliveira. O Conselheiro procedeu à leitura de seu relatório, informando que o processo em referência foi autuado em face do Projeto juntado às folhas 77 a 83, levado à licitação por meio da concorrência nº 02/2009 em conformidade com o edital às fls. 133 a 148 e anexos, edital esse que foi analisado pela Procuradoria -Geral do Distrito Federal e aprovado por meio do parecer nº 869/2009 da PROCAD/PGDF e das respectivas cotas de aprovação, juntadas às folhas 179 a 181. O senhor Rafael Oliveira informou ainda que a proposta em questão refere-se a levantamentos topográficos que são utilizados pela SEDHAB para o desenvolvimento dos projetos de urbanismo e também para a implantação e regularização de setores habitacionais. Informou ainda que não há recursos financeiros disponíveis na Secretaria para arcar com a execução dos contratos, devido ao contingenciamento promovido pelos órgãos de Planejamento e Orçamento do GDF. Assim sendo, a solução encontrada foi apresentar a demanda ao Conselho de Administração do FUNDURB, tendo em vista a relevância da matéria, no que concerne à continuidade de serviços essenciais para subsidiar atividades finalísticas da SEDHAB, as quais guardam inquestionável compatibilidade com as áreas de atuação do Fundo. Informou que, por meio do despacho expedido no âmbito da Unidade Gestora de Fundos, foi atestada a existência de disponibilidade de recursos na programação orçamentária e financeira do FUNDURB em programa de trabalho compatível com a proposta em apreço. Diante do exposto, votou pela aprovação do pleito oriundo da Subsecretaria de Informações Urbanas e Territoriais, no sentido de destinar o valor de R\$ 1.101.144,92 (um milhão e cento e um mil e cento e quarenta e quatro reais e dois centavos) para a continuidade dos contratos objetos do processo 390-000.213/2009. O conselheiro Rafael Oliveira colocou o seu voto e a proposta em discussão. O Conselheiro Elson Póvoa solicitou esclarecimentos sobre o fato de que a demanda em apreço refere-se a contratos já em execução. O senhor Rafael Oliveira enfatizou o que já havia sido exposto no seu relatório, no sentido de esclarecer que a proposta levada à deliberação do Conselho tem como objeto a continuidade de três contratos firmados entre a SEDHAB e a empresa TOPOCART, os quais foram interrompidos por falta de recursos na Secretaria. Reafirmou que a paralisação definitiva de tais contratos trariam enormes prejuízos à SEDHAB e ao Distrito Federal como um todo. O Presidente substituído informou também que, considerando que o objeto é compatível com as áreas de atuação do FUNDURB, não havendo disponibilidade de recursos em fonte não vinculada para execução dos serviços, a SIURB solicitou ao CAF os valores necessários para a referida execução, substituindo a fonte não vinculada pela vinculada e nesse caso não existe óbice algum. O fato dos contratos já estarem em execução não representa impedimento e que os mesmos seguiriam em conformidade com as normas de execução orçamentária, financeira e de contratos. Considerando que não houve outras considerações, o Presidente abriu votação sobre o teor do Relatório e do Voto, os quais foram aprovados por unanimidade. 4.1 - Processo nº 112-002.901/2006 – Restauração da Igreja São José Operário. Valor estimado: R\$ 386.006,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seis mil reais); proponente: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Conselheiro relator: Elson Ribeiro e Póvoa. O Presidente substituído senhor Rafael Oliveira convidou o senhor José Delvinei Luiz dos Santos, Subsecretário do Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado de Cultura, para que apresentasse as demandas de sua Secretaria antes que fossem proferidos os relatórios referentes aos itens 4.1 e 4.2. Em sua explanação, o senhor José Delvinei apresentou os objetivos da Secretaria de Cultura com vistas

à recuperação do patrimônio tombado do Distrito Federal, o que englobaria a restauração da igreja São José Operário, na Candangolândia, e a construção da Igreja São Geraldo, no Paranoá, objetos dos itens 4.1 e 4.2, respectivamente. Afirmou que a recuperação de ambos os bens visa o cumprimento das obrigações do Estado em relação à conservação do Patrimônio Histórico e Cultural e ao atendimento aos recorrentes pedidos das comunidades onde tais bens estão localizados. o Presidente substituído concedeu a palavra ao senhor Elson Póvoa, Conselheiro relator do item 4.1 – Processo 112-002.901/2006. O Conselheiro Elson Póvoa começa seu relato chamando atenção para os problemas decorrentes da falta de manutenção dos patrimônios tombados, bem como para a data do pedido em comento, feito em 2006. Disse que o processo em tela trata da reforma e restauração da igreja São José do Operário, na Candangolândia, Distrito Federal que é um monumento tombado pelo patrimônio histórico. É um pedido de 2006, que tem por meta manter as características do projeto original cuja obra encontra-se muito danificada, ou seja, a proposta visa restauração e reconstrução do valioso monumento construído em madeira, além de fazer a adequação dos acessos a portadores de necessidades especiais. Informou que a assessora da DIPRE/SUPLAN, senhora Cláudia Gontijo, alertou em despacho juntado ao processo que para a correta aplicação dos recursos do FUNDURB os projetos têm que estar em conformidade com a legislação de preservação do patrimônio histórico, com a legislação urbanística, com a legislação edilícia. Após pesquisa à Unidade Gestora de Fundos foi declarado haver disponibilidade orçamentária e que as referidas despesas estão em conformidade com a lei orçamentária anual nº 4.744/2011 e com o Plano Plurianual 2012-2015. O conselheiro Elson Póvoa informa que verificou que o custo da obra de reforma foi orçado em R\$ 386.006,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seis mil reais). Assim, considerando a relevância e urgência do projeto e também considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no âmbito do FUNDURB, o Conselheiro Elson Póvoa votou pela a aprovação da proposta. O Presidente substituído colocou discussão o tema. Não havendo questionamentos, abriu para votação do relatório e do voto, os quais foram aprovados por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente substituído Rafael Oliveira, antes de dar continuidade ao próximo item 4.2 – Processo 112-002.573/2003, informou que o relato do processo em tela foi transferido para o fim da pauta uma vez que a Conselheira relatora avisou que iria se atrasar para a reunião. O senhor Presidente substituído deu continuidade à reunião, passando ao próximo item. 4.3 – Processo 390-000.616/2009 – Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Valor estimado: R\$ 2.765.968,23 (dois milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos); proponente: SUPLAN/SEDHAB; Conselheiro relator: Rafael Oliveira. O conselheiro absteve-se de ler o relatório por se tratar do mesmo problema do processo referente a levantamentos topográficos (item 4.4), isto é, falta de recursos orçamentários na SEDHAB para concluir o projeto em questão. Antes de ler seu voto, o relator fez uma pequena colocação sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Distrito Federal, citando as mudanças ocorridas em 2009 quanto às atribuições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e do plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Dadas as explicações necessárias sobre o processo, o conselheiro votou pela aprovação no sentido de destinar recursos financeiros para a conclusão do referido contrato e abriu discussão. O conselheiro Elson Póvoa questionou se haveria posterior reposição dos recursos ao FUNDURB, ao que o conselheiro Rafael Oliveira respondeu que até o momento não haveria previsão de que esses valores fossem retornar ao Fundo. Ante a inexistência de outros questionamentos, o Presidente substituído colocou em votação o relatório e seu voto, os quais foram aprovados por unanimidade. O Presidente em ato contínuo passou para o próximo item. 4.5 – Processo: 390-000.123/2012 – PRODOC. Valor estimado: R\$ 15.844.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil de reais); proponente: UNAPE/SEDHAB; Conselheiro relator: Rafael Oliveira. Antes de iniciar a leitura do relatório o senhor Rafael informou que a senhora Maria Izabel Braga Weber Vanderlei, Chefe da Unidade Interinstitucional e Planejamento Estratégico da SEDHAB, faria uma breve apresentação do Projeto. A senhora Izabel Weber iniciou sua apresentação falando da existência de parceria com a UNESCO a fim de capacitar os envolvidos na manutenção de Brasília enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade, visando à adesão da Capital Federal ao Projeto de Aceleração do Crescimento das Cidades Históricas. Citou também a promoção do ano de 2012 como o ano da valorização de Brasília, objetivando conscientizar a população acerca da importância em se manter o patrimônio arquitetônico e urbanístico brasileiro. Após a apresentação da senhora Izabel Weber, o senhor Rafael Oliveira informou que as ações constantes do referido processo já se encontram previstas nos planos de trabalho e ainda lembrou que a recente visita de delegação da UNESCO a Brasília, bem como os aspectos que lhe chamaram a atenção, concernentes ao futuro do Distrito Federal e a manutenção da cidade como patrimônio da humanidade. O senhor Rafael começou o relato do processo nº 390-000.123/2012, informando que o mesmo é de iniciativa da UNESCO e da Secretaria de Habitação e que o assunto em tela é o termo de cooperação técnica para viabilização de ações do projeto do ano de valorização de Brasília como patrimônio cultural da humanidade. O processo foi autuado em conformidade com o Decreto Distrital nº 33.506, de 26 de janeiro de 2012. As despesas para execução do referido projeto estão estimadas no valor de R\$ 15.844.000,00 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais). A metodologia de execução do projeto consiste na realização de serviços especializados orientados pela agência especializada da ONU para educação, ciência e cultura, criada com o objetivo de atuar como laboratório de ideias e como instância para estabelecer padrões para formulação de acordos universais relativos aos novos desafios em sua área temática. O Conselheiro afirmou que matéria em questão é de grande relevância para a população do Distrito Federal, a qual guarda inquestionável compatibilidade com a atuação do FUNDURB e da SEDHAB, dando conta da disponibilidade de recursos na programação orçamentária e financeira do Fundo. Diante do relatado, votou pela aprovação do pleito oriundo da Unidade de Articulação Interinstitucional e Planejamento Estratégico da SEDHAB. O Presidente substituído abriu para discussão o relatório e o voto, os quais foram aprovados por unanimidade. A conselheira Lúcia Helena de Carvalho, Conselheira Titular representante do CONPLAN, fez comentários

relacionados à citada visita da missão da UNESCO, corroborando a importância da definição de Brasília como Patrimônio da Humanidade, entretanto, defendeu a ideia de que seria preciso repensar a estrutura urbanística do Distrito Federal, uma vez que a condição de patrimônio da humanidade dada a Brasília não deveria funcionar como causa de engessamento frente às necessidades de intervenções para a melhoria da cidade. A Conselheira Gilma Rodrigues Ferreira, manifestou sua concordância com as palavras da senhora Lúcia Carvalho. Vencido o assunto, o Presidente passou ao item. 4.2 – Processo nº 112-002.573/2003 – Reconstrução da Igreja São Geraldo. Valor estimado: R\$ 306.074,00 (trezentos e seis mil e setenta e quatro reais), proponente: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Conselheira relatora: Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rego. A Conselheira Rossana iniciou o seu relato informando que o processo em questão trata da reconstrução da Igreja São Geraldo, situada no Parque Vivencial do Paranoá. Informou que a proposta em análise foi formulada pela Secretaria de Estado de Cultura e caracteriza-se como demanda espontânea com vistas à utilização de recursos do FUNDURB. Destacou que, em se tratando de demanda de autoria do órgão gestor dos bens de tombados pelo patrimônio artístico e histórico do DF e considerando que a área em que ele se insere é um parque vivencial para o qual não existem parâmetros urbanísticos determinados, havendo concordância daquela instituição com a recuperação pretendida e com a reconstrução, poderá ser de grande proveito para a cultura e o turismo do Paranoá e do Distrito Federal. Registrou ainda a informação dada pela Unidade Gestora de Fundos da SEDHAB acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas referentes às obras no valor de R\$ 306.074,44 (trezentos e seis mil e setenta e quatro reais). A Conselheira Rossana Elizabeth proferiu seu voto pela aprovação da proposta. O Presidente substituto colocou em discussão o relatório e o voto da relatora. Não havendo considerações por parte dos conselheiros presentes, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. O Presidente em ato contínuo passou ao item. 6 – Assuntos Gerais – O senhor Rafael Oliveira informou a todos que o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal – FUNDHIS teve a sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março deste ano, e destacou que a SEDHAB conta agora com dois Fundos vinculados ativos e seus respectivos órgãos colegiados. Informou também que no próximo dia 31 de março (sábado), será realizada a terceira audiência pública relativa ao PPCUB e convidou a todos os presentes a participarem da referida audiência. O Presidente substituto indagou aos presentes se ainda haveria algum assunto a ser tratado nessa reunião. Não havendo, agradeceu a presença dos senhores Conselheiros e das senhoras Conselheiras e declarou encerrada a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do FUNDURB. E para referendo, lavrou-se a presente ata, firmada pelos Conselheiros presentes que a subscrevem.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 29, DE 2 DE MAIO DE 2012.

Processo 197.000.713/2012. Interessado: L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base no inciso VIII do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 96.480,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), em favor da empresa L&M Conservação e Obras Ltda, relativa à despesa com a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos nas dependências da ADASA, executados no exercício de 2011, conforme Nota Fiscal nº 894 e demais documentação constante dos autos, e, em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, bem como a Liquidação e Pagamento, condicionado à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos 070.000.273/2011, 110.000.163/2012, 053.000.550/2012, 097.000.694/2012, 097.000.696/2012, 392.000.946/2012, 220.000.170/2012 e 193.000.124/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						9.500
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 002357 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-- SÃO SEBASTIÃO						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	14	44.90.51	0	100	9.500	
						9.500
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						981.472
15.451.1350.3020 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002747 0001 (**)(EPP)GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	5	100	981.472	
						981.472
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						11.167
06.181.6223.2340 BOMBEIRO MIRIM						
Ref. 002881 0001 BOMBEIRO MIRIM-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	11.167	
						11.167
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						40.603
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000802 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	20	31.90.13	0	220	603	
						603
26.131.6010.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000834 6131 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	20	33.91.39	0	220	40.000	
						40.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						407
16.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO						
ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1						
	1	33.90.39	0	100	407	407
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				97.517
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000062	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO			97.517	97.517
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP				1.803
19.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000458	6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- SIA			1.803	1.803
2012AC00086					TOTAL	1.142.469

220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				11.167
06.181.6223.2340		BOMBEIRO MIRIM				
Ref. 002881	0001	BOMBEIRO MIRIM-- DISTRITO FEDERAL			11.167	11.167
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				40.603
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000802	6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0			603	603
26.131.6010.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000834	6131	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0			40.000	40.000
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB				407
16.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001803	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO				

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				9.500
20.451.6201.3100		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO				
Ref. 002357	0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-- SÃO SEBASTIÃO				
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0			9.500	9.500
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				981.472
15.451.1350.3020		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF				
Ref. 002747	0001	(**) GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL				
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0			981.472	981.472
2012AC00086					TOTAL	981.472

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO						
ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1						
	1	33.90.92	0	100	407	407
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL				97.517
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000062	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO			97.517	97.517
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP				1.803
19.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000458	6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- SIA			1.803	1.803
2012AC00086					TOTAL	1.142.469

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança deste Instituto, referente ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de ocupantes de cargo em comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem cargo em comissão	B - Com cargo em comissão	C - com função gratificada	D - Sem cargo em comissão	E - Com cargo em comissão	F - Com função gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo comissionado	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
SEPI	0	0	0	1	7	0	0	0	16	0	0	24	23	69,57	66,67

FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e funções de confiança referentes ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SITUAÇÃO EM MARÇO DE 2012

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Esporte	42	17	0	11	15	0	0	01	121	1	0	208	154	79,22	58,65

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 2 de maio de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM: 27 DE ABRIL DE 2012.

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 31/12/2010														
Orgão	Servidor do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF		Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	para Órgão ou Entidade do GDF	para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF	6	1	0	0	4	0	0	39	0	0	50	45	90%	10%

ADALBERTO MONTEIRO
Diretor Executivo

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor do Art. 5º §3º da Resolução nº 03/2009 – CONEN, considerando o Art. 17 item 13 do Regimento Interno e o contido do processo nº 400.000065/2012, em decisão Plenária ocorrida no dia 12 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 1(um) ano, a contar da publicação desta, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 09/2010, a: ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE PESQUISAS, PREVENÇÃO E TRATAMENTO AO USO INDEVIDO DE DROGAS E ÁLCOOL DO DISTRITO FEDERAL – ACAT, CNPJ.: 32.901.381/0001-76

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.594 de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando a missão da FJZB em promover a acessibilidade, colônia de férias, estágio supervisionado, museu de taxidermia, zoo camping, zoo vai à escola, doutor zoo, teatro de fantoches, zoo alegria e zoo especial desenvolvido pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília dentro do Distrito Federal, baseado nos valores da ética, transparência e respeito ao cidadão;

Considerando a Resolução Ordinária nº 96, de 21 de setembro de 2011, que autoriza a Secretaria de Estado da Criança – SECriança a celebrar Termos de Cooperação Técnica que tenham como escopo a realização de parcerias com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ou órgãos públicos, para fins de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao art. 117, do ECA, E Considerando a Portaria nº 53, da Secretaria de Estado da Criança, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para formalização de ajustes e acordos para fins de aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Distrito Federal

RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretaria de Estado da Criança - SECriança e a Fundação Jardim Zoológico de Brasília -FJZB, com o objetivo de:

I – Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – por meio do programa da FJZB aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 117, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e nos termos do art. 25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei n. 8.666/93;

II – Tornar para os adolescentes a prestação de serviços comunitários em oportunidade de aprendizado do exercício da cidadania;

III – Integrar, durante a execução da medida, a comunidade de jovens do Distrito Federal aos segmentos da sociedade que os atendem em suas necessidades mais primárias.

Art. 2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em conflito com a lei nas instituições conveniadas.

I – É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, atividades insalubres, perigosas, ou que, de qualquer outro modo, exponha a perigo sua integridade física, moral ou psíquica, bem como, expô-lo a situações atentatórias à sua dignidade;

II – O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude após sentença proferida em regular procedimento judicial, para cumprimento por até 6 (seis) meses;

III – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o seguinte:

I – Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II – Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III – Encaminhar os socioeducandos à entidade conveniada;

IV – Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da prestação de serviços comunitários;

V – Encaminhar os adolescentes à entidade;

VI- Selecionar e credenciar coordenadores e tutores quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

VII- Comunicar, semestralmente, a autoridade judiciária e ao Ministério Público o rol de orientadores credenciados.

VIII – avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;

IX – enviar à autoridade judiciária o relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo adolescente, encaminhado pela Instituição Colaboradora, para subsidiar na análise e averiguação do cumprimento da medida socioeducativa aplicada;

X – cumprir as demais diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude VIJ e Ministério Público, bem como os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto deste Termo;

Art. 4º Definir como competência da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o seguinte:

I – Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

II – Efetuar o controle da frequência, estabelecendo contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida;

III – Reunir com a SECriança, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC.

Art. 5º Estabelecer como ação conjunta da Secretaria de Estado da Criança – SECriança e a Fundação Jardim Zoológico de Brasília:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Criança, o Plano de Trabalho, definindo as condições de execução do Projeto;

II – designar profissional – referência, cuja função é representar o ÓRGÃO PÚBLICO ou ENTIDADE COLABORADORA na relação com a Gerência das Medidas em Meio Aberto;

III – fornecer equipamentos e utilitários, assim como recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto;

IV – em conjunto com o socioeducador da FJZB, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado da Criança

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO
Diretor Presidente do Zoológico

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, CONSIDERANDO o requerimento de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0360.000.892/2011, subscrito pelo Presidente da Comissão, RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 0360.000.892/2011, pelo período de 20/04/2012 à 01/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 331, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade PROJETO INTEGRAL DE VIDA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR registro à entidade PROJETO INTEGRAL DE VIDA, sob o nº 331/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.001.502/2004, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 332, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade CASA LARES HUMBERTO DE CAMPOS O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade CASA LARES HUMBERTO DE CAMPOS, sob o nº. 332/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 400.001.361/2010, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 333, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90

e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, sob o nº. 333/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.293/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 334, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, sob o nº 334/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo 0360-001.179/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 335, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA-APAED.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA-APAED, sob o nº. 335/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Acolhimento Institucional, orientação e Apoio sociofamiliar, em conformidade com o processo 100.002.700/2006, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 336, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO-EDEN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR registro à entidade ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO-EDEN, sob o nº. 336/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030.002.196/2002, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 337, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade AÇÃO SOCIAL JOAO XXVIII.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR registro à entidade AÇÃO SOCIAL JOAO XXVIII, sob o nº. 337/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000.505/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 338, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSISTENCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR registro à entidade ASSISTENCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, sob o nº. 338/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucio-

nal, em conformidade com o processo nº 0030-004.476/2003, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 339, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR registro à entidade INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, sob o nº. 339/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 0030-004.476/2001, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 340, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCENCIA-CENOL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR registro à entidade INSTITUTO OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCENCIA-CENOL, sob o nº. 340/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001.278/2009, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 341, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA, sob o nº. 341/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 0400-002.367/2010, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 342, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade CASA DO PEQUENO POLEGAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade CASA DO PEQUENO POLEGAR, sob o nº. 342/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 0360-001.126/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 343, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, em exercício, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ, sob o nº. 343/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.401/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GACIANO

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, referente ao 4º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM MARÇO/2012

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem vínculo Com o GDF	N - % de Servidorsem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada (GFM)	G - Requisitado Fora do GDF sem Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SECRETARIA DA CRIANÇA	1388	164	0	1	25	0	0	0	322	25	4	1923	511	63,01%	16,69%

*O percentual de servidores sem vínculo com o GDF engloba 165 (cento e sessenta e cinco) conselheiros tutelares que exercem mandato

REJANE GUIMARÃES PITANGA

CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 02 DE ABRIL DE 2012(*)

Estabelece o regulamento do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal para o triênio 2013/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências; e na Lei Distrital nº 4.675, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exame de conhecimento específico para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal e; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 22 §1º da Lei Distrital nº 4.451, compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF regulamentar e divulgar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e institui as normas e procedimentos necessários para o triênio 2013/2015, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Leis Distritais 4.451/2009 e 4.675/2011 e, supletivamente, pela Resolução 139 do CONANDA.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela comunidade pelo sistema majoritário, em pleito realizado em todo o Distrito Federal, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal, em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

Art. 4º Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros que, em pleno gozo dos direitos políticos, comprovadamente residam nas respectivas Regiões Administrativas.

§1º A comprovação de que o eleitor reside na área de atuação do Conselho Tutelar dar-se á pela zona e seção eleitoral constante do Título de Eleitor.

§2º O eleitor só poderá votar em candidatos inscritos na circunscrição e zona eleitoral em que o seu título esteja registrado.

§3º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

Art. 5º Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original.

§1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se localizado o nome do eleitor no caderno de votação.

§2º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Milita-

res, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto). §3º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

§4º Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Art. 6º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor sufragar o número de até cinco candidatos nos termos do art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. O processo de escolha será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por outro meio a ser definido previamente pelo CDCA/DF.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 7º Cumpre ao poder executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do processo de escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I – promover gestões necessárias junto aos demais órgãos do Governo do Distrito Federal para o início e término do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, mandato 2013/2015;

II – receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/DF, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de escolha em questão;

III – garantir suporte de coordenação ao Escritório das Eleições mantido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. CDCA/DF;

IV – elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Especial Eleitoral;

V – garantir suporte:

a) à elaboração da prova de conhecimentos;

b) ao treinamento de presidentes de mesa e mesários;

c) à elaboração e divulgação dos editais pertinentes ao Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

VI – fornecer telefones celulares para serem utilizados no dia da eleição;

VII – contribuir com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. CDCA/DF quanto à elaboração demais regimentos do Processo de Escolha;

VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

IX – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições constam nesta Resolução;

X – conduzir as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, por intermédio dos presidentes de mesa;

XI – proceder à análise da legislação vigente por meio da sua Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SECriança;

XII – desencadear os demais atos e procedimentos administrativos necessários para a consecução do mencionado processo de escolha;

XIII – articular-se com as demais Secretarias quanto à divulgação e orientação desse processo de escolha.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º São órgãos do processo de escolha:

- I – Plenário do CDCA/DF;
- II – Comissão Especial Eleitoral;
- III – Mesa Eleitoral.

Seção I Do Plenário do CDCA/DF

Art. 9º O CDCA/DF, órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos interpostos em face das decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 10. Compete ao Plenário do CDCA/DF:

- I – baixar normas e instruções para regular o Processo de escolha e sua execução no que lhe compete;
- II – processar e julgar em grau de recurso:
 - a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
 - b) intercorrências durante o processo de escolha;
 - c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições; e
 - d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.
- III – publicar o cronograma do processo de escolha dos Conselhos Tutelares;
- IV – homologar os resultados finais do processo de escolha dos Conselhos Tutelares;

Seção II

Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária, instituída pelo CDCA/DF, será responsável pela condução do processo de escolha dos conselheiros tutelares, observados, aos seus membros, os impedimentos legais previstos no art. 31 da Lei 4.451/09.

§1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por:

- I – Comissão Temática de Conselhos Tutelares do CDCA/DF;
- II – Presidente do CDCA/DF;
- III – Vice Presidente do CDCA/DF;
- IV – Secretário Executivo do CDCA/DF.

§ 2º A coordenação da comissão que trata o caput deste artigo será exercida pelo coordenador da Comissão de Conselhos Tutelares.

Art. 12. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – dirigir, coordenar e executar o processo de escolha de Conselheiros Tutelares;
 - II – deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
 - III – apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo de escolha, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
 - IV – comunicar ao CDCA/DF as ocorrências cuja decisão deste depender;
 - V – coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos;
 - VI – coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
 - VIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo de escolha.
 - IX – dirimir as dúvidas ou ocorrências que chegarem ao seu conhecimento por meio dos membros da Mesa Eleitoral;
- Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral comunicará o Ministério Público das decisões de sua competência durante todo o processo de escolha.

Seção III Da Mesa Eleitoral

Art. 13. A Mesa Eleitoral será Composta por:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Mesário.

Art. 14. Compete à Mesa Eleitoral;

- I – receber os votos dos eleitores;
 - II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;
 - III – compor a Mesa Apuradora.
- Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;
- I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
 - II – instalar a Mesa Eleitoral;
 - III – comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;
 - IV – verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;
 - V – orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
 - VI – comunicar a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público da ocorrência de situações atípicas;
 - VII – requisitar a autoridade policial quando necessário;
 - VIII – zelar pelo bom andamento do processo de escolha;
 - IX – cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 16. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I – lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II – auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
- III – conferir o título de eleitor e o documento de identidade apresentados pelo eleitor;

- IV – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;
- V – substituir o Presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao Mesário Eleitoral:

- I – auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
- III – orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;
- IV – orientar a circulação e organização dos eleitores;
- V – substituir o Secretário Eleitoral em suas ausências ou impedimentos;

Art. 18. São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CDCA-DF no prazo de 48h após a publicação da composição das respectivas Mesas Eleitorais.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 19. Cumpre ao CDCA/DF a convocação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal, por edital publicado na imprensa oficial, iniciando-se o Processo de escolha a partir deste ato.

Seção I

Da Convocação para o Processo de Escolha

Art. 20. O Edital de Convocação do Processo de Escolha deverá conter:

- I – cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
 - II – número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;
 - III – requisitos legais da candidatura;
 - IV – relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos;
 - IV – local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;
 - V – conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;
 - VI – regras de Campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;
- Parágrafo único. O edital do processo de escolha deve conter informações sobre o papel do Conselho Tutelar e a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo como instrumento de mobilização popular em torno causa da criança e do adolescente.

Art. 21. As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado na imprensa oficial, em data prevista no Cronograma do Processo de Escolha.

Seção II

Dos Candidatos, Requisitos e Registros das Candidaturas

Art. 22. Podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos do Distrito Federal que atendam os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;
- III – residência comprovada há mais de dois anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na Data da apresentação da candidatura;
- IV – ensino médio completo;
- V – pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – aprovação em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Distrital 4.675/2011;
- VII – não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar.

Art. 23. Ficam impedidos de se candidatar os que houveram sido condenados por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores, além das condições de elegibilidade prevista na Constituição Federal, com exceção de filiação partidária.

Art. 24. Os Conselheiros titulares e Suplentes do CDCA/DF poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar a sua imediata substituição na forma do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 25. No prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo de que trata o caput deste artigo qualquer cidadão poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 26. A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CDCA/DF.

Art. 27. O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 28. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências desta Resolução.

Art. 29. Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão presentes.

Seção III

Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 30. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei 4.675/2011.

§1º Cabe ao CDCA/DF a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

§2º Cumpre ao executivo local a contratação de profissionais para elaboração, aplicação e correção do exame de conhecimento específico, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CDCA/DF.

Art. 31. O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório, realizado por meio de prova com questões discursivas e de múltipla escolha, deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II – língua portuguesa;
- III – história e geografia do Distrito Federal;
- IV – aspectos socioeconômicos do Distrito Federal.
- V – políticas sociais básicas e de assistência social.

Art. 32. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a setenta por cento do valor atribuído a cada conteúdo.

Art. 33. O exame de conhecimento específico regular-se-á por edital a ser expedido pelo CDCA/DF no prazo, mínimo, de 60 dias de antecedência ao certame.

Art. 34. A relação dos candidatos habilitados ao exame de conhecimento específico será divulgada no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

Art. 35. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso ao CDCA/DF, no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará o cronograma do processo de escolha.

Art. 36. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o cronograma do processo de escolha.

Art. 37. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

Seção IV Da Propaganda Eleitoral

Art. 38. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do processo de escolha.

Art. 39. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Os candidatos poderão promover ações de propaganda em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 40. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas,

benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 41. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

- I – propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos;
- IV – a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;
- V – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- VI – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

Art. 42. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

- I – utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;
- II – utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

Art. 43. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição pelo CDCA/DF.

Art. 44. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 45. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art. 46. A Secretaria Executiva do CDCA/DF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone e do e-mail constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada.

Art. 47. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, cassar candidatura envolvida.

Parágrafo único. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao Ministério Público para providências.

Parágrafo único. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 51. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Art. 52. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 53. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do TSE. Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 54. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

Seção V Do Período da Votação

Art. 55. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em único dia, no horário das 9:00 às 7:00 horas, em locais definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

Art. 56. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- §1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 5º desta Resolução;
- §2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 57. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 58. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência, nos locais de votação.

Seção VI Da Fiscalização Perante as Mesas

Art. 59. Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação, dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial Eleitoral, na sede do CDCA/DF, no período estabelecido no Cronograma do Processo de Escolha.

Art. 60. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 61. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente;

§2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral;

§3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 62. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 63. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 64. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII Do Início da Votação

Art. 65. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 66. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção VIII Do Ato de Votar

Art. 67. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identificação, nos termos do art. 5º;

II – os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III – após o registro, o eleitor assinará o caderno de votação conferindo seus dados;

IV – a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto;

V – o eleitor escolherá até 05 (cinco) candidatos de sua preferência da respectiva Região Administrativa.

Seção IX Do Encerramento

Art. 68. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 69. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

Seção X Da Apuração

Art. 70. A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 71. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 72. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, dos Conselheiros do CDCA/DF e dos representantes do Ministério Público.

Parágrafo único. As dúvidas relativas à apuração eleitoral somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 73. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§1º Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 74. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I – indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II – nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III – número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna; e

IV – todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Art. 75. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos a transmissão dos resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 76. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, o Presidente do CDCA/DF e representante do Ministério Público.

Seção XI Das Impugnações

Art. 77. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador da Região Administrativa, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

Art. 78. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 79. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados não forem elucidados de plano pela Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 81. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia, que será encaminhado ao plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e deliberação.

Art. 82. Proferida a deliberação pelo CDCA/DF, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

Seção XII Das Nulidades

Art. 83. Os votos constantes na urna que apresentar vício devidamente apurado pela Comissão Especial Eleitoral serão declarados nulos.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

Seção XIII Da Homologação da Eleição

Art. 84. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CDCA/DF, com o resultado final do Pleito.

Art. 85. Com o resultado final do Pleito o CDCA/DF providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será declarado vencedor o candidato que tiver obtido maior nota na prova de conhecimento específico; persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 86. O CDCA/DF convocará os primeiros candidatos classificados para o Conselho Tutelar no qual irão atuar, na ordem de classificação da respectiva Região Administrativa.

Art. 87. São impedidos de servir, no mesmo conselho cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária da respectiva Região Administrativa.

Seção XIV Do Curso de Capacitação

Art. 88. O CDCA/DF realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 89. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

§1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Seção XV Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 90. O CDCA/DF deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, após a conclusão do curso de formação, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado da Criança.

Art. 91. O candidato terá o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para tomar posse e entrar em exercício.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse ou entre em exercício no prazo do caput desse artigo, e não justificar sua ausência no prazo de 48 horas, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 92. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-ão os prazos previstos no artigo anterior para as hipóteses de convocação de suplente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 94. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CDCA/DF.

Art. 95. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente em exercício do CDCA/DF

(*) republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 68, de 04 de abril de 2012, páginas 31-34.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Informação nº 117/2012 – DGA (AA); Processo nº 7790/2012; Assunto: Inexigibilidade de licitação – inscrição de Membros do Tribunal no “11º Seminário Binacional de Gestão Pública Municipal” (Vitória/Gasteiz 2012).

AUTORIZO, nos termos do art. 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor da empresa TORDESILHAS PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA., para atender despesa com as referidas participações.

MARLI VINHADELI
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 25/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 08 de Maio de 2012(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4505.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 710/03, Tomada de Contas Anual, RA XVI; 2) 30759/08, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 9644/10, Pensão Civil, Maria de Lourdes Batista; 4) 31892/10, Pensão Civil, Leopoldina dos Santos Lopes; 5) 21310/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 32770/11, Aposentadoria, Cláudio Miguel Salles Netto; 7) 34748/11, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento Ambiental do DF; 8) 35469/11, Aposentadoria, Lilla Lenice Zardo; 9) 1199/12, Aposentadoria, Nely Rodrigues dos Santos; 10) 2268/12, Aposentadoria, Atilio Guariglia Maiolino.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 02/05/2012 15h40

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4501

Aos 19 dias de abril de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira ANILCÉLIA LUZIA MACHADO; em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4500 e Extraordinárias Administrativa nº 742 e Reservada nº 813, todas de 17.04.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002024165-0, impetrado por Tassiana Cristina Casagrande.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1051/2004 - Despacho 234/2012. Contrato: Processo 26309/2010 - Despacho 235/2012. Denúncia: Processo 7596/2012 - Despacho 252/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 6416/2010 - Despacho 253/2012, Processo 6440/2010 - Despacho 254/2012, Processo 16677/2011 - Despacho 247/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 9739/2011 - Despacho 249/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 11059/2007 - Despacho 255/2012, Processo 33693/2008 - Despacho 248/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 6792/1993 - Despacho 328/2012, Processo 515/2002 - Despacho 324/2012, Processo 23049/2007 - Despacho 325/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 194/2002 - Despacho 326/2012. Estudos Especiais: Processo 5364/2012 - Despacho 321/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 11317/2009 - Despacho 327/2012. Reforma (Militar): Processo 22871/2011 - Despacho 330/2012. Representação: Processo 6450/2012 - Despacho 332/2012. Solicitações de Informações: Processo 11210/2007 - Despacho 331/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 2555/2009 - Despacho 329/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 14211/2010 - Despacho 161/2012.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 2.473/87 (anexo o Processo GDF nº 50.001.988/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL HONORIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.656/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6564/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 50 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 1.191/99 (apensos os Processos TCDF nºs 530/99, 115/00) - Contratos de Gestão ASJUR/PRES nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002, firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 1.657/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1560/1561; b) do Ofício nº 287/10-3ª ICE (fl. 1565); do Ofício nº 289/2010-MPC/PG (fl. 1567); do Memorando nº 12/2011-SPA (fls. 1575/1576); das Notificações nºs 59, 60 e 61/10-3ª ICE (fls. 1566, 1574 e 1577); e do Ofício nº 0192/11-3ª ICE (fl. 1581); II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando quite com o erário distrital o Senhor Carlos Antônio de Brito, relativamente à multa aplicada pela Decisão nº 7/2010 e pelo Acórdão nº 002/2010; III - autorizar: a) a juntada de cópia da Decisão nos autos do Processo nº 721/2003, a fim de que o Relator examine a proposta de levantamento do sobrestamento do feito em razão do julgamento de mérito do processo; b) o retorno dos autos à Secretaria competente, para as providências subsequentes e posterior arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.679/07 - Representação nº 5/2007 - DA, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas requereu ao Tribunal que examinasse a legalidade do ato de dispensa de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação e fornecimento de material no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.647/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 778/780 e 789/790; b) do pedido de parcelamento (fls. 781); II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando quites com o erário distrital os Srs. Antônio Manoel Soares e Cairo Ramos, relativamente às multas aplicadas pela Decisão nº 363/2010 e pelo Acórdão nº 16/2010; III - autorizar, com amparo no inciso II do parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno TCDF, o parcelamento da multa tratado nos §§ 6 a 8 da Informação nº 151/11, dando ciência ao interessado; IV - encaminhar os autos ao MPjTCDF para promover as medidas necessárias junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 99, III, do RI/TCDF, com vistas a cobrança judicial/administrativa do débito imputado aos senhores mencionados nos parágrafos 6 e 9 da Informação nº 151/11; V - retornar os autos à Secretaria competente, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36.132/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.389/07) - Revisão da pensão civil instituída por ALBERTO CARLOS DOS SANTOS MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 1.658/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: 1) tornar sem efeito, nas Ordens de Serviço nºs 75 (DODF de 08.04.2010), 34 (DODF de 21.02.2011) e 249 (DODF de 07.10.2011), os atos de interesse de FABIANA SILVA MENDONÇA e GENILDA BARBOSA DA SILVA; 2) editar ato de revisão da pensão instituída por Alberto Carlos dos Santos Mendonça, a fim de incluir entre seus beneficiários, a contar de 21.05.09 (data dos efeitos da revisão), a Sra. GENILDA BARBOSA DA SILVA, na condição de companheira do ex-servidor, com fundamento nos arts. 217, inciso I, alínea “c”, e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; 3) demonstrar o valor do benefício vigente em 21.05.09 (já com os reajustes concedidos), utilizando, para tanto, as normas previstas no art. 40, §§ 7º e 8º, da CRFB, c/c o art. 15 da Lei nº 10.887/04, tudo conforme ato original da pensão (fl. 33 - apenso); 4) observando o resultado do item anterior, elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 223-apenso, a fim de contemplar, corretamente, cada um dos beneficiários da pensão naquela época (21.05.09), tudo em conformidade com a legislação de regência acima mencionada; 5) observar os reflexos das medidas adotadas nos itens 3 e 4 (acima) no valor atual da pensão, se for o caso; 6) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 38.879/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.058/06) - Pensão civil instituída por ANADIR GERALDO MENDES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.659/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento de toda a documentação acostada aos autos apensos após a Decisão nº 4706/08 (fls. 62/147), em especial do ato que tomou sem efeito a pensão vitalícia concedida a Idalma Mendes do Amaral (fls. 118/120); II - cancelar o registro da legalidade da pensão vitalícia concedida a Idalma Mendes do Amaral, consubstanciada na Decisão nº 4706/08, tendo em vista o ato que tornou sem efeito o benefício concedido (fls.118/120 - apenso); III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) acompanhe, até o trânsito em julgado da ação nele tratada, o andamento do Processo/TJDFT nº 2007.02.1.001088-2, adotando, se for o caso, as medidas dele decorrentes; 2) adote, ainda, as medidas cabíveis para buscar o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas à Sra. IDALMA MENDES AMARAL; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.970/08 - Edital de Concorrência nº 026/2008 -ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a construção das Unidades Acadêmicas (UAC), de Ensino e Docência (UED) e do Gratil da Faculdade UnB. - DECISÃO Nº 1.648/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação inserta aos autos às folhas 697/1012 e da instrução (fls. 1013/1026); II. considerar cumpridos os itens II, “a”, “b”, “d” e “e” e descumprido o item “c” da Decisão nº 4.985/2010; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifestem-se acerca da duplicidade dos serviços de escavação, carga e transporte no Orçamento nº OMI000016/10; b) providenciem o levantamento dos valores pagos indevidamente à UNI Engenharia e Comércio Ltda., no Contrato nº 158/2008-SO, decorrentes: i. da aplicação, pela contratada, de alíquota do ISS em valor superior ao estabelecido legalmente; ii. da duplicidade de despesas relativas à Administração Local, por constarem na planilha contratada e no BDI; c) encaminhem a esta Corte cópia dos seguintes documentos: Termo de Rescisão e demais documentos que motivaram o ato; Parecer Técnico do perito Alberto Barht contratado pela UNI Engenharia e Comércio Ltda. e o Parecer do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 53/2011-SO; IV. determinar, ainda, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, que se abstenham de efetuar qualquer pagamento à empresa UNI Engenharia e Comércio Ltda., relativamente ao Contrato nº 158/2008-SO, até ulterior deliberação da Corte; V. autorizar: a) a abertura do contraditório à empresa UNI Engenharia e Comércio Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do exposto nas alíneas “a” e “b” do item III; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.782/08 (apenso o Processo GDF nº 54.002.289/01) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por JOÃO RIBEIRO ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.660/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3590/2011; II - tomar conhecimento da Portaria DIP nº 870, de 18.12.09, publicada no DODF de 20.01.2012 (ato de fl. 109 do Processo nº 054.002.289/2001), que dá

conta da exclusão de DIEGO DA SILVA RIBEIRO ALVES do rol de beneficiários da pensão, ficando redistribuída aos demais sua quota-parte; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) acoste aos autos: a) documento que informe a data do trânsito em julgado da Sentença Judicial de nº 355/2002, proferida no Processo nº 3.882-C/01, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - Comarca de Gravatá, que reconheceu ser o instituidor do benefício o pai biológico de JULIANA RIBEIRO FERREIRA; b) certidão de nascimento atualizada de JULIANA RIBEIRO FERREIRA, para fins de aferição das averbações determinadas pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; 2) caso se constate que a interessada JULIANA RIBEIRO FERREIRA não faz jus ao benefício (hipótese em que a sentença acima mencionada teria sido reformada), adote as providências daí decorrentes; 3) com observância dos reflexos advindos dos itens anteriores, se for o caso, providencie, com relação à Portaria/DIPC nº 293, de 16.01.2012 (DODF de 25.01.2012, fls. 117/118 do Processo/PMDF nº 054.002.289/01), as seguintes retificações: a) ato constante do item I: incluir em sua fundamentação legal a alínea “c” do item I do art. 7º da Lei nº 3.765/1960; b) ato constante do item IV: consignar que a concessão à companheira do ex-militar, Sra. MARIA DAS NEVES FERREIRA, é a contar de 23.9.2003 (data do protocolo do seu requerimento); 4) ainda sem perder de vista possíveis reflexos advindos dos itens anteriores, elabore título de pensão, em substituição aos de fls. 121/122 do Processo/PMDF nº 054.002.289/2001, a fim de destinar a pensão militar, a contar de 23.09.2003, aos pensionistas MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES, DIEGO DA SILVA RIBEIRO ALVES, JULIANA RIBEIRO FERREIRA e MARIA DAS NEVES FERREIRA, na proporção de ¼ (um quarto) para cada um deles; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 33.922/09 - Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 01.10.09, que tornou pública a realização de concurso público para provimento de vários empregos de nível superior, médio e fundamental do Plano de Cargos e Salários da CEB Distribuição S.A., bem como para formação de cadastro de reserva. - DECISÃO Nº 1.649/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos diversos editais, inclusive o relativo ao resultado final do certame, ora juntados aos autos (documentos de fls. 96/228); II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41.585/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.615/09) - Pensão civil instituída por MANOEL HONÓRIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.661/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6603/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 31 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.833/11 - Admissões de Procuradores de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2006 - CEAJUR, publicado no DODF de 23.08.2006. - DECISÃO Nº 1.662/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2006 - CEAJUR, publicado no DODF de 23.08.2006, dos Procuradores de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, abaixo nomeados: Ana Carolina Mezêncio Sousa, Ana Paula Ribeiro Bigonha, Bianca Cobucci Rosiere, Brunna Lucy de Souza Santos, Carla Gonçalves Lobato, Clésia de Souza Pereira Lima, Elisio de Azevedo Freitas, Fábio Ribeiro Soares da Silva, Lucas Ribeiro Almeida Neto, Márcia Domingos e Sá, Patricia Andrade Barreto Brandão, Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão, Piero Lucas Dutra Vivenza, Ramiro Nóbrega Sant'Ana, Renê Edney Soares Loureiro, Thadeu José Piragibe Afonso, Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Victor Hugo Moreira da Rocha e Wanderson Cerqueira Alves Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.844/12 - Contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) para os Empregos de Agente Operacional A (Especialidade Serviços Auxiliares/Eletricista), Agente Operacional B (Especialidade Operação de Estação) e Agente de Suporte B (Especialidade Administração), regidas pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 1.663/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CAESB para os Empregos de Agente Operacional A (Especialidade Serviços Auxiliares/Eletricista), Agente Operacional B (Especialidade Operação de Estação) e Agente de Suporte B (Especialidade Administração), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Emprego: Agente Operacional A Especialidade: Serviços Auxiliares/Eletricista: Daniel Viana da Silva, Marcio Roberto Santos Thomé, Ronaldo José Barros; Emprego: Agente Operacional B Especialidade: Operação de Estação Edione Lopes dos Santos, Irlan Costa Santos, Emprego: Agente de Suporte B Especialidade: Administração Abadia Alves Nunes, Adriana Mauricio do Carmo, Anderson de Oliveira Ximenes Mesquita, Juliana Leite de Santana, Lais Marinho Nunes de Oliveira, Maria Olinta do Vale Gonzaga, Odon de Melo Pontes Junior e Paulo Henrique Oliveira dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.068/94 (apensos os Processos GDF nºs 30.004.618/91, 50.000.893/94) - Aposentadoria de JULIMAR VENTURA TORRES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.664/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a

diligência baixada por meio da Decisão nº 5906/2010; II - ter, no que se refere ao processo de anistia, por atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação regulamentadora; III - determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que, no prazo de 60 dias: a) a Polícia Civil do Distrito Federal: a.1) esclareça a razão de, na O.S. datada de 22/08/72, a que se refere o documento de fl. 11 - apenso aposentadoria, ter sido averbado apenas 3.975 dias quando o período de 25/04/61 01/06/72 corresponde a 4.056 dias, e, ainda, qual a documentação em que se pautou para a mencionada averbação; a.2) observar os reflexos porventura advindos do cumprimento desta decisão; b) a Secretaria de Estado de Governo do DF emita certidão do tempo de serviço, a ser juntada aos autos de aposentadoria, referente ao interregno de 25/04/61 a 01/06/72, em que o Sr. Julimar Ventura Torres trabalhara em órgão vinculado à Secretaria, conforme resta comprovado no Ofício do órgão, de nº 345/2011-CGP/UAG/SEG, acrescido da documentação que o acompanhou, a qual se encontra acostada à inativação às fls. 35/189 do processo apenso aposentadoria; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução à Secretaria de Governo e à Polícia Civil, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3.576/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ EDVAN MACÊDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.665/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a pensionista para, querendo, apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa em relação ao pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do i. Procurador-Geral Rogério Marinho Leite Chaves, para reformar a Decisão nº 2.84/11, a fim de considerar correta a promoção “post mortem” do extinto Soldado PM José Edvan Macedo Silva à graduação de Cabo PM, ante a possibilidade do Tribunal dar provimento ao recurso; II - autorizar a devolução dos autos apensos e de cópias do recurso da PRG/DF, da instrução, do parecer do MPJTDF e do relatório/voto do Relator à Corporação, para subsidiar o atendimento do item anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.966/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.884/04) - Aposentadoria de NOEME LUCAS VIEIRA - SE. - DECISÃO Nº 1.666/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Ação de Conhecimento nº 2009.01.1.035447-9, impetrada pela servidora junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 281/2011-GCMA e legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o deslinde final do Processo nº 2009.01.1.035447-9, no âmbito do TJDF, até o seu trânsito em julgado, juntando aos autos a documentação pertinente com adoção, se for o caso, das providências para o seu atendimento, após o que deverá ser dada ciência à Corte de Contas; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.154/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.057/05, 40.008.150/05, 40.008.222/05, 40.000.629/06, 40.000.708/06, 40.000.783/06, 40.003.389/06, 40.003.396/06, 40.003.398/06, 40.003.506/06, 2.000.249/11) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais agentes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 1.667/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 958/2010-CGA/CGDF (fl. 266), 996/2010-GAB/CGDF e anexos (fls. 267/279) e 1310/2011-GAB/SEG (fls. 301/302); II - considerar cumprido os itens III e IV da Decisão nº 3720/2010; III - autorizar: a) o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 2216/2004, 7636/2005, 14300/2005, 36600/2006, 43061/2006 e 24495/2007; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 6.819/07 (apensos os Processos TCDF nºs 1.148/80, 2.616/85, 5.846/05) - Aposentadoria de RITA GLÁUCIA BEZERRA DE MENEZES MONTEIRO-TCDF. - DECISÃO Nº 1.668/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos em virtude da anulação da Decisão nº 67/06-AD por meio do item “a” da Decisão nº 46/10-AD; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - proceder à verificação da regularidade das parcelas do abono provisório posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.227/07 - Contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a prestação de serviços de Sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 1.669/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto datado de 01/02/2012, decidiu: I - tomar conhecimento do(a): Informação nº 97/2011; Nota Técnica nº 09/11 - NFTI; Ofício nº 6774/2009-SACG/SEOPS; Ofício nº 785/2010-GAB/CGDF e Ofício nº 209/2010-GAB-SE; II - considerar improcedentes as defesas encaminhadas pelos servidores nomeados no § 22 da Informação nº 97/2011 (fl. 427) e parcialmente procedente a defesa enviada pela empresa indicada no mesmo parágrafo, cientificando-os para que, solidariamente, recolham ao erário o valor de R\$ 327.386,08 no prazo de 30 (trinta) dias; III - considerar cumpridos os itens “III-a.1” e “III-b” e insatisfatórias as informações concernentes ao item “III-a.2”, todos da Decisão nº 6721/09; IV - determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça ao Tribunal os motivos pelos quais não foram adotadas providências para se dar cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 29.674/08 em relação ao Contrato nº 26/07-SE x Prodata, bem como em relação aos ajustes seguintes, tendo

em conta as atribuições conferidas a esse órgão pelo art. 6º do mesmo decreto; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto; 2) por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre a possibilidade de cobrança de multa, já que se torna injustificável que deixe de atender a decisão da Corte e de responder ao chamado do TCDF, que apenas lhe cobra o exercício do seu mister. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27.516/07 - Acompanhamento de diversas tomadas de contas anuais dos gestores de vários órgãos integrantes da Administração do Distrito Federal, atinente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.670/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 41.381/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.222/06) - Pensão civil instituída por ALAN SIDNEY PEDROSA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.671/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o item IV da Decisão nº 6.266/2010; II - tomar conhecimento da decisão definitiva, com trânsito em julgado, do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.049622-5, no qual a autora é beneficiária; III - estando o ato concessório em conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; IV - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.708/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.896/89; apenso o Processo GDF nº 53.000.958/07) - Pensão militar instituída por NEWTON MEZZETHI ALENCAR-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.672/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item IV da Decisão nº 4.544/2011; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o ato de revisão de fl. 48 do Processo CBMDF nº 53.000.958/2007, com o objetivo de consignar que a inclusão das Sras. MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO, companheira, e LAURIMILDA PEREIRA DA SILVA, ex-esposa pensionada, fundamenta-se nos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, e 39, § 3º, também da Lei nº 10.486/2002, respectivamente.

PROCESSO Nº 43.227/09 - Contrato nº 505/09, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 1.673/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2001/2011- GAB/PRES e anexos (fls. 619/623), considerando não cumprido o item III da Decisão nº 4004/2011; II - reiterar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 4004/2011, ante a possibilidade de aplicação da pena prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Divisão de Contas, para os fins cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7.560/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.375/05) - Aposentadoria de ADMARY BORGES NUNES DE FIGUEIREDO-SE. - DECISÃO Nº 1.674/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 1.516/2011, e levante o sobrestamento do exame da concessão, em face do desfecho final da Ação de Conhecimento, Processo nº 2006.01.1.021943-8, com baixa em definitivo em 17.08.2011; II) tomar conhecimento da Sentença proferida no Processo nº 2006.01.1.021943-8, pela Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, com julgamento favorável aos pedidos da servidora, mantida pelo Acórdão nº 520149, e da retificação do ato concessório de fl. 189 - apenso; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.019/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.072/11) - Denúncia acerca de possíveis irregularidades no pagamento de gratificação pelo exercício da função de Comandante-Geral a militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.675/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 413/419, interposto pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar contra a Decisão nº 4/12, uma vez que contraria o princípio da unirecorribilidade e objetiva, em essência, a reforma da Decisão nº 99/10 e da Decisão Liminar nº 19/11 - P/A, já alvo de pedido de reexame pelo mesmo interessado; II - indeferir o pedido de sustentação oral formulado por meio do expediente de fl. 455, pois o mesmo é intempestivo e contraria o art. 60, § 6º, do Regimento Interno; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente; IV - retornar o feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para continuação dos trabalhos de inspeção indicados no item "IV-a" da Decisão Liminar nº 19/11-P/AT.

PROCESSO Nº 32.600/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 865/2010, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de arquibancadas, palanques, camarotes, barricadas, palcos moduláveis, tendas, alambrados de segurança e geradores de energia para formação de Registro de Preços no intuito de atender aos diversos órgãos integrantes da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.650/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas: a) no caso de continuidade da licitação, cópia do Processo

nº 411.000.157/2010 para fins de exercício da fiscalização a cargo do Controle Externo; b) no caso de revogação, cópia da publicação do ato revogatório; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5.666/12 - Contratações para o emprego de Analista de Suporte A, especialidades: Administrador e Analista de Sistemas, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 1.676/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, no emprego de Analista de Suporte A, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09: Administrador: Kessia Poranga Nina Ribeiro, Marcela Heleonora Horta Assumpção Gouveia, Nívia Pedrosa de Oliveira, Victor Pereira de Rezende Júnior e Walma Aguiar Alves Martins; Analista de Sistemas: Adão Lino de Souza, Alexandre Mori, Bernardo Vergne Dias, Cristiano Queiroz Lisboa, João Paulo Ataíde Martins, Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique, Marcelo Germano Alencar, Maurício Marques de Matos Sandro Livino de Siqueira e Vítor Gabriel Jaime Paiva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.085/12 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 2/2012 - ASCAL/PRES (fls. 7/33), do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção do Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.651/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 2/2012 - ASCAL/PRES - NOVACAP e demais documentos a ele relacionados; b) do Ofício nº 574/2012 - GAB/PRES (fl. 6) e respectivos anexos; c) do Despacho de fls. 169/170 - NFO, do Núcleo de Fiscalização de Obras do Tribunal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 27.222/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.009.043/06, 40.002.607/07, 40.003.230/07, 80.008.950/10) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do DF, referente ao exercício 2006. - DECISÃO Nº 1.677/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de fls. 513/530 e anexos de fls. 531/582, recepcionando-o como Recurso de Reconsideração, interposto pela Senhora VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS em face dos itens VIII e IX da Decisão nº 3.957/2011 e do Acórdão nº 159/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II - não conhecer do recurso interposto no que tange ao item XII-a da Decisão nº 3957/2011, haja vista o estabelecido no § 4º do art. 188 o RI/TCDF; III - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito do recurso em apreço e demais providências.

PROCESSO Nº 7.748/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.412/08) - Representação Conjunta nº 1/2008, subscrita por membros do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 28.693, de 22 de janeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.678/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para o feito na fase processual em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo e determinar que dê continuidade ao acompanhamento da tramitação da ADI 2009.00.2.012305-3.

PROCESSO Nº 12.130/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.091/07) - Aposentadoria de LÚCIA BATISTA MUNHOZ-PCDF. - DECISÃO Nº 1.679/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para que, no prazo de 60 dias, adote a seguinte providência: a) notificar a servidora LÚCIA BATISTA MUNHOZ, para que, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais atividades desempenhava na Defensoria Pública do Distrito Federal (CEAJUR/DF), juntando aos autos documentação comprobatória, sob pena deste Tribunal considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal exigido pela Lei Complementar federal nº 51/1985, negando-lhe o respectivo registro. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.650/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2012, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com vistas ao registro de preços para aquisição de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido. - DECISÃO Nº 1.652/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2012, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e demais documentos que constituem o anexo do feito; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7.812/12 - Representação subscrita pelo Senhor Pedro dos Santos Alvares Navarro, nos termos da qual requer a suspensão liminar da concorrência pública para venda de imóveis regulada pelo Edital nº 03/2012 da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 1.653/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com base no artigo 195, § 6º, inciso I, do Regimento Interno, não conhecer da Representação em tela, formulada em face da concorrência pública para venda de imóveis regulada pelo Edital nº 03/2012 da TERRACAP; II - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem

para adoção das medidas relativa à ciência da decisão ao representante e posterior remessa do feito ao Ministério Público junto à Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 13.273/05 (apenso o Processo GDF nº 121.000.049/05) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.919/03-APM, inciso IV, fls. 1/3), para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria SUAUD/SEFP nº 5/2001, observadas quando da análise do contrato de gestão celebrado entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade, em 3.1.2001. - DECISÃO Nº 1.654/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deferir o pedido de sustentação oral, fixando a data de 10.05.2012 para o julgamento dos autos; II. intimar o requerente com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 18.976/05 (apenso o Processo GDF nº 112.000.465/05) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.680/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 164/216; II. considerar satisfatório o cumprimento da diligência proposta no item II da Decisão nº 4389/2009; III. manter sobrestado o julgamento da PCA/2004 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap determinado pela Decisão nº 4389/2009, item III, apenas em função dos Processos nºs 23.066/2005 e 37.520/2007; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34.593/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.147/94; apenso o Processo GDF nº 60.006.322/05) - Pensão civil instituída por ALFREDO PEREIRA DE LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 1.681/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, datado de 11 de abril de 2012, determinou diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contate os pensionistas para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-os de que a opção é irretratável; II. caso os pensionistas optem pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retifique o ato de fls. 21-apenso pensão para incluir o art. 7º da EC nº 41/03 e o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, bem como excluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 15 da Lei nº 10.887/04; III. observe os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão, bem como, se for o caso, os reflexos advindos do entendimento firmado no Processo nº 32.138/05 (Decisão nº 719/12).

PROCESSO Nº 22.824/07 - Prestação de contas anual da CEB-Geração S.A., referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 1.682/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 223/231; II. autorizar o arquivamento dos autos, bem como o seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 14.583/08 - Fiscalização especial realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.025/09, exarada no Processo nº 41.100/09), em face da operação denominada “Caixa de Pandora”. - DECISÃO Nº 1.655/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a reinstrução dos autos para que o Corpo Técnico analise a regularidade do Pregão nº 92/07, no que pertine à compatibilização de sua pesquisa de preços, à época, bem como verifique a regularidade do reconhecimento de dívida, com base no relatório da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 12.593/09 (apensos os Processos GDF nºs 93.000.015/09, 93.000.045/10) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.683/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding, referente ao exercício financeiro de 2008; II. determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB Holding que: a) apresente, em futuras prestações de contas, no relatório do organizador do processo, as razões do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência de liquidação de dívidas vencidas (art. 147, I, c/c o art. 146, I, “d” do RI/TCDF); b) no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não fez, adote providências para regularizar as impropriedades constantes dos subitens 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 5.1, 5.2 e 8.4 do Relatório de Auditoria nº 17/2009-DIRAG/CONT, fls. 231/267, remetendo a esta Corte a documentação comprobatória do que for alegado e das medidas efetivamente adotadas; III. alertar aquela companhia de que os esclarecimentos contidos às fls. 185/187 do Processo nº 093.000.045/2010 foram considerados insuficientes para elidir as falhas colacionadas no item supra; IV. autorizar: a) o envio à jurisdicionada dos Processos nºs 093.000.015/2009 e 093.000.045/2010, para subsidiar o cumprimento da diligência em tela, alertando-a sobre a obrigatoriedade de devolvê-los ao manifestar-se quanto à deliberação da Corte e do inteiro teor do Parecer nº 1.300/2011-CF, do MPjTCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

O Processo nº 10.197/2008, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que solicitou a inserção em ata da seguinte

nota de falecimento:

“Srª. Presidente, Srs. Conselheiros, nobre Representante do Ministério Público de Contas Cumpro o doloroso dever de dar conhecimento aos meus nobres pares do falecimento, no auge de sua juventude, do Dr. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA, Advogado com auspicioso futuro pela frente, casado com a Drª ROBERTA VIVIANE MAGALHÃES BARROS, também Advogada e Assessora de meu Gabinete. Nesse penoso transe (Rodrigo estava internado na UTI-2 do Hospital Brasília, desde 6.3.2012) a Drª Roberta jamais deixou de exercer suas funções (mesmo podendo legalmente delas se afastar) demonstrando extrema lealdade aos seus colegas e à instituição. Revelou-se Uma verdadeira “rocha”, desdobrando-se incansavelmente na assistência ao seu esposo sem comprometer suas funções. É digna de todos os encômios, como esposa e como servidora pública. Que Deus a fortaleça e receba em Seus braços o jovem Rodrigo.” - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 37 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 76/2012

Ementa: Contratos de gestão. Irregularidades. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF nº 1.191/1999

Nome: Carlos Antônio de Brito.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões apresentadas pelo Inspetor, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, haja vista o recolhimento do valor da multa imputada pela Decisão nº 007/2010 e Acórdão nº 002/2010, comprovado às fls. 1.569/1.570.

Ata da Sessão Ordinária nº 4501, de 19 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 77/2012

Ementa: Aplicação de multa. Prejuízo advindo dos contratos emergenciais. Aplicação de multas. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF nº 11.679/2007

Nome/Função: Antônio Manoel Soares e Cairo Ramos, Membros da Diretoria Colegiada.

Órgão: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões apresentadas pelo Inspetor, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor dos responsáveis acima indicados, haja vista o recolhimento do valor das multas imputadas pela Decisão nº 363/2010 e Acórdão nº 016/2010 (fls. 552 e 553), comprovado às fls. 778/780 e 789/790.

Ata da Sessão Ordinária nº 4501, de 19 de abril de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 75/2012, publicado no DODF nº 83, Seção I, edição de 26 de abril de 2012, página 36, na parte ONDE SE LÊ: “(...) Processo TCDF nº 1.046/2004 (...)”, LEIA-SE: “(...) Processo TCDF nº 1.946/2004 (...)”.